



BO

Boletim Oficial do PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RESENDE

ANO IV - Nº 028 - RESENDE, 15 DE MAIO DE 2020

LEI Nº 3573 DE 13 DE MAIO DE 2020.

EMENTA: APROVA CRÉDITOS ADICIONAIS DECORRENTE DE SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE** faz saber que a Câmara Municipal de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e no uso de minhas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos oriundos da distribuição por parte da União dos Valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes ao limite a que se refere o parágrafo 2º do artigo 1º da Lei nº 12.276/2010, aos Estados, Distrito Federal e Municípios, de acordo com o estabelecido pela Lei Federal nº 13.885/2019.

Art. 2º - Os recursos de que trata o artigo 1º serão utilizados alternativamente para:

I – criação de reserva financeira específica para pagamento das despesas previdenciárias com os fundos previdenciários de servidores públicos ou com as contribuições sociais de que tratam as alíneas “a” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias e os de contribuições incidentes sobre o décimo terceiro salário, do respectivo ente e de todas as pessoas jurídicas de direito estatais independentes, vincendas até o exercício financeiro do ano subseqüente ao ano da transferência de recursos pela União; ou

II – Investimento.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 13010 DE 10 DE MARÇO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das suas atribuições legais, e tendo em vista o concurso público de provas e títulos, homologado em 20 de maio de 2016, conforme BO nº 020/2016, e com fulcro no art. 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil,

DECRETA:

Art. 1º - Nomear nos termos do artigo 09, 40 e 41 da Lei Municipal nº 3210, de 28 de outubro de 2015, **Jemima Santos da Silva**, para ocupar o cargo de Professor Docente I, nível D-1, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Resende, à vista do processo administrativo nº 32.749 de 07.11.2019.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

Republicado por ter saído com incorreção no Boletim Oficial nº 011 de 13 de março de 2020.

DECRETO Nº 13117 DE 01 DE ABRIL DE 2020.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV, e, Tendo em vista o disposto no inciso I, artigo 8º, da Lei nº 3.549, de 30.12.2019, e, inciso III, parágrafo 1º, artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17.03.1964,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 5.530,00 (cinco mil, quinhentos e trinta reais), para as seguintes dotações:

ENC. GERAIS DA PMR

02.57.0412201082.339 33909201-F R\$ 3.000,00

FUNCAM

03.41.1854201332.686 44905226-F R\$ 1.780,00

FMTRAN

04.20.2612201022.305 33903901-F R\$ 750,00

TOTAL R\$ 5.530,00

Art. 2º - Os recursos necessários à suplementação a que se refere o artigo anterior, decorrerão das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento em vigor:

SMG

02.50.0413101552.626 33903901-F R\$ 3.000,00

FUNCAM

03.41.1854201332.686 33903026-F R\$ 1.780,00

FMTRAN

04.20.2612201022.305 33903001-F R\$ 500,00

339092 01-F R\$ 250,00

TOTAL R\$ 5.530,00

Art. 3º - Em decorrência do disposto nos artigos anteriores, ficam alterados os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovados pelo Decreto nº 12.731, de 02.01.2020.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 13119 DE 01 DE ABRIL DE 2020.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV, e, Tendo em vista o disposto no inciso III, artigo 8º, da Lei nº 3.549, de 30.12.2019, e, inciso II, parágrafo 1º, artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17.03.1964,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) para as seguintes dotações:

FMS

04.60.1030101196.654 33903902-S R\$ 700.000,00

04.60.1030201216.668 33903902-S R\$ 200.000,00

04.60.1030201216.672 33903002-S R\$ 900.000,00

339039 02-S R\$ 4.000.000,00

04.60.1030201216.673 33903902-S R\$ 200.000,00

TOTAL R\$ 6.000.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à suplementação a que se refere o artigo anterior, decorrerão do inciso II, parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17.03.1964 – **Excesso de Arrecadação**, no presente exercício, proveniente da Receita de Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, referente ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), para implementação do bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, através da Portaria nº 3.920 de 30.12.2019 – Fundo Nacional de Saúde – FNS, conforme Anexo I.

Art. 3º - Em decorrência do disposto nos artigos anteriores, ficam alterados os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovados pelo Decreto nº 12.731, de 02.01.2020.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

ANEXO I

FONTE DE RECURSOS – 02 – RECURSOS DO SUS POR INCREMENTO TEMPORÁRIO – MAC PORTARIA 3.920/2020 - SUS

UF	MUNICÍPIO	Nº DA PROPOSTA	Nº PROPOSTA	P.O	FUNCIONAL	CNES	VALOR
RJ	RESENDE	FMS/SUS/RESENDE	36000291194201900	0	1030220152E9C0001	5473861	6.059.013,00

MEMBROS DO PODER EXECUTIVO

TIAGO MARCELO DOS SANTOS DINIZ
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

CARLOS EUSTÁQUIO CUNHA
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

RONALDO GOMES
Ouvidor-Geral do Município

ALICE BATISTA DE SOUZA BRANDÃO
Presidente do Instituto de Educação do Município de Resende

THIAGO LUCENA ZAIDAN GRANJA
Presidente da Fundação Casa de Cultura Macedo Miranda

WILSON OLIVEIRA RIBEIRO DE MOURA
Presidente da Agência do Meio Ambiente do Município de Resende

JONATAS DE OLIVEIRA BIANQUINI
Presidente do Conselho Fundacional para a Infância e Adolescência de Resende - CONFIAR

SÍLVIO CÉSAR FEST DA SILVEIRA
Presidente da Agência de Saneamento Básico do Município

ANTÔNIO GERALDO DIAS PEIXOTO
Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Resende (RESENPREVI)

CÉSAR RICARDO AURELIANO LAURINDO
Comandante da Guarda Civil Municipal-Designado

FLÁVIO GERMANO DA SILVA
Diretor Geral de Defesa Civil

ANDRÉ DA CONCEIÇÃO
Superintendente Municipal de Enfermagem

ARNALDO JOSÉ DE LIMA
Superintendente Municipal de Eventos

NICOLAU MOISES NETO
Superintendente Municipal de Atenção Hospitalar - designado

CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA SANTOS
Superintendente Municipal de Aprovação de Projetos e Gestão

CÁCIA MÔNICA OZÓRIO
Superintendente Municipal de Atenção Básica- designada

CÉSAR RICARDO AURELIANO LAURINDO
Superintendente Municipal de Ordem Pública

CÍNTIA PACHECO LÉLIS DE CARVALHO
Superintendente Municipal de Administração e Finanças SuMAFE/EDUCAR - designada

JOSÉ LUIZ MIRRA FILHO
Superintendente Municipal da P.A. Paraíso- designado

DÉBORA AFONSO CAMOLEZE
Superintendente Municipal de Assistência Farmacêutica

CARLOS EDUARDO TORRES ALMEIDA
Superintendente Municipal de Serviços Públicos

SARA TEREZINHA GONÇALVES DIAS
Superintendente Municipal de Recursos Humanos

EUGÊNIO BRUNO CAMBRAIA
Superintendente Municipal Técnico - designado

FLÁVIO MONTEIRO DE BARROS
Superintendente Municipal de Saúde Bucal - designado

JAYME CORREA DE MATTOS NETO
Diretor Geral do Hospital Municipal de Emergência - designado

Superintendente Municipal de Relações Comunitárias

GUSTAVO ADOLFO FICHTER
Superintendente Municipal de Controle, Avaliação e Regulação

ISIS OLIVEIRA DELGADO MOTA SCOPACASA
Superintendente Municipal de Serviços Laboratoriais

JÉSSICA PAVONE CARRIJO MULLER
Superintendente Municipal de Saúde Mental

JÚLIO CEZAR DE CARVALHO
Superintendente Municipal de Licitações e Contratos

MÁRCIO DE SOUZA SILVESTRE
Superintendente Municipal de Tecnologia da Informação

MÁRIO JOSÉ DIAS
Superintendente Municipal Pedagógica- designado

NEUSA DA ROCHA FACHIM
Superintendente Municipal de Administração e Finanças SuMAFSA/SMS

PRISCILA PFAFF COELHO
Superintendente Municipal Administrativo do HME

THAIS DE SOUZA VIEIRA
Superintendente Municipal da UPA

RICARDO FERREIRA RIBEIRO
Superintendente Municipal de Orçamento e Fiscalização

RICARDO GOMES GRACIOSA FILHO
Superintendente Municipal de Atenção Especializado- designado

RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS COSTA
Superintendente Municipal Administrativo e Financeiro

CAROLINA BITTENCOURT CASTRO FERRAZ
Superintendente Municipal de Vigilância em Saúde

JÚLIO CÉSAR BARBOSA DA SILVA
Superintendente Municipal de Transporte e Trânsito

VANDERLEI DE MORAES AFONSO
Superintendente Municipal de Administração e Finanças SuMAF/SMA

CARLOS HENRIQUE DELAGE ZIGLER
Superintendente Municipal de Planejamento Urbano

CARLOS MAGNO MACHADO DE CARVALHO
Superintendente Municipal de Planejamento Estratégico do SUAS

DIOGO GONÇALVES BALIEIRO DINIZ
Prefeito Municipal

GERALDO DA CUNHA
Vice-Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO AMIRAT BETTINELLI BORGES DE CARVALHO
Procurador Geral do Município

JOÃO PAULO PEREZ DOS ANJOS
Controlador Geral do Município

ÉLIO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo

KAIO MÁRCIO RESENDE DE PAIVA
Secretário Municipal de Administração

PAULO ROBERTO RUSSO
Secretário Municipal de Fazenda

TATIANE CARVALHO GAVIOLI
Secretária Municipal de Comunicação Social e Eventos

VICTOR DE MELO SAMPAIO DINIZ
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

REGINALDO BALIEIRO DINIZ
Secretário Municipal Coordenação Operacional

VINÍCIUS CIBIEN DE OLIVEIRA
Secretário Municipal Desenvolvimento Rural

JACQUELINE PRIMO BALIEIRO DINIZ
Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

ALEXANDRE SÉRGIO ALVES VIEIRA
Secretário Municipal de Saúde

ROSA DINIZ FRECH DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Educação

PAULO GUSTAVO PEREIRA BASTOS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

DECRETO Nº 13121 DE 01 DE ABRIL DE 2020.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV, e,

Tendo em vista o disposto no inciso I, artigo 8º, da Lei nº 3.549, de 30.12.2019, e, inciso III, parágrafo 1º, artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17.03.1964,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 445.458,46 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e seis centavos), para as seguintes dotações:

EDUCAR	
03.60.1212201082.673 31909201-F	R\$ 6.854,13
03.60.1236101741.670 33903901-F	R\$ 137.862,00
339039 17-F	R\$ 68.866,30
449051 17-F	R\$ 15.425,79
03.60.1236101742.511 33903017-F	R\$ 7.873,00
03.60.1236101742.514 31901101-F	R\$ 2.000,00
339039 01-F	R\$ 23.061,18
03.60.1236301752.824 33903001-F	R\$ 26.110,53
339039 01-F	R\$ 1.977,73
03.60.1236401772.751 33903901-F	R\$ 1.739,18
03.60.1236501722.685 33903909-F	R\$ 35.293,28
03.60.1236601792.510 33903001-F	R\$ 70.794,31
03.60.1236701732.679 33903001-F	R\$ 4.847,53
03.60.1236701732.740 33903901-F	R\$ 42.753,50
TOTAL R\$	445.458,46

Art. 2º - Os recursos necessários à suplementação a que se refere o artigo anterior, decorrerão das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento em vigor:

EDUCAR	
03.60.1236101086.341 31919201-S	R\$ 6.854,13
03.60.1236101742.511 339039 17-F	R\$ 7.873,00
03.60.1236101742.514 33903017-F	R\$ 84.292,09
03.60.1236101742.746 33903201-F	R\$ 42.753,50
03.60.1236501722.676 33903901-F	R\$ 103.730,10
03.60.1236501722.685 33903009-F	R\$ 35.293,28
03.60.1236501722.735 33903201-F	R\$ 35.000,00
03.60.1236501722.736 33903201-F	R\$ 102.862,00
03.60.1236601792.827 33903201-F	R\$ 24.800,36
03.60.1236701732.497 31901101-F	R\$ 2.000,00
TOTAL R\$	445.458,46

Art. 3º - Em decorrência do disposto nos artigos anteriores, ficam alterados os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, aprovados pelo Decreto nº 12.731, de 02.01.2020.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 13145 DE 14 DE ABRIL DE 2020.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV, e,

Tendo em vista o disposto no inciso I, artigo 8º, da Lei nº 3.549, de 30.12.2019, e, inciso III, parágrafo 1º, artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17.03.1964,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 65.949,72 (sessenta e cinco mil, novecentos e quarenta e nove reais e setenta e dois centavos), para as seguintes dotações:

EDUCAR	
03.60.1236101742.514 31901101-F	R\$ 45.949,72
03.60.1236501722.685 31901101-F	R\$ 20.000,00
TOTAL R\$	65.949,72

Art. 2º - Os recursos necessários à suplementação a que se refere

o artigo anterior, decorrerão da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento em vigor:

EDUCAR	
03.60.1236701732.497 31901101-F	R\$ 65.949,72
TOTAL R\$	65.949,72

Art. 3º - Em decorrência do disposto nos artigos anteriores, ficam alterados os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, aprovados pelo Decreto nº 12.731, de 02.01.2020.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 13187 DE 23 DE ABRIL DE 2020.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV, e,

Tendo em vista o disposto no inciso I, artigo 8º, da Lei nº 3.549, de 30.12.2019, e, inciso III, parágrafo 1º, artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17.03.1964,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 60.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais), para as seguintes dotações:

SMA	
02.56.0412601812.274 33903001-F	R\$ 2.500,00
02.56.2678201812.767 33903001-F	R\$ 36.000,00
FMTRAN	
04.20.2678201512.591 33903001-F	R\$ 22.000,00
TOTAL R\$	60.500,00

Art. 2º - Os recursos necessários à suplementação a que se refere o artigo anterior, decorrerão das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento em vigor:

SMA	
02.56.0412601812.271 44905201-F	R\$ 1.500,00
02.56.0412601812.274 44905201-F	R\$ 1.000,00
02.56.2678201812.767 33903901-F	R\$ 49.000,00
449052 01-F	R\$ 9.000,00
TOTAL R\$	60.500,00

Art. 3º - Em decorrência do disposto nos artigos anteriores, ficam alterados os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, aprovados pelo Decreto nº 12.731, de 02.01.2020.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 13.248 DE 12 DE MAIO DE 2020.

EMENTA: DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RESENDE, EM RAZÃO DA PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS - COVID 19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV, e,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as medidas de proibição para o enfrentamento do coronavírus (COVID-19) em decorrência dos óbitos já confirmados no Município de Resende e o aumento de pessoas contaminadas;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação na forma dos artigos 196 e 197, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional em 30.01.2020 pela Organiza-

ção Mundial de Saúde (OMS) e a declaração de pandemia global na data de 11.03.2020 em virtude de disseminação de contaminação pelo novo coronavírus (SARS-COV-2) e da doença por ele causada (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341-DF, em seção virtual realizada em 15.04.2020, referendou medida cautelar acrescida de interpretação conforme a Constituição, para o fim de estabelecer que as medidas de enfrentamento da emergência de saúde previstas na Lei Federal nº 13.979/2020, devem respeitar a atribuição de cada esfera de governo, incluídos os Municípios;

CONSIDERANDO que, dentre as ações aptas à prevenção de agravos à saúde individual ou coletiva de que trata a Lei federal nº 8.080, de 1990, figura a recomendação de adoção de medidas de prevenção e controle das doenças;

CONSIDERANDO o reconhecimento, pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia - SBPT, pela Organização Pan-Americana da Saúde - OPAS, e pela Organização Mundial de Saúde - OMS, quanto à eficácia do uso de máscara facial, como medida de redução da contaminação pelo SARS-COV-2; **CONSIDERANDO** as informações constantes do documento "Orientações Gerais - Máscaras faciais de uso não profissional, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA", de 3 de abril de 2020,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.060 de 05/05/2020 do Governo do Estado do Rio de Janeiro,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica obrigatório, sem prejuízo das recomendações de isolamento social e daquelas expedidas pelas autoridades sanitárias, o uso de máscara facial profissional ou não profissional (caseiras):

- I** - em todos os espaços públicos e vias públicas;
- II** - no interior dos veículos de transporte público coletivo e nos veículos de transporte privado de passageiros por aplicativo;
- III** - no interior dos estabelecimentos comerciais, bancários, industriais e de serviços no âmbito do Município de Resende;
- IV** - no interior de hospitais, clínicas, laboratórios e unidades de saúde;
- V** - no interior de igrejas e templos de quaisquer cultos; e
- VI** - no interior das repartições públicas municipais.

Parágrafo único. A obrigatoriedade do uso de máscaras descrita no caput também aplicar-se-á àqueles que desempenharem atividades laborais no âmbito privado.

Art. 2º - O uso das máscaras não profissionais (caseiras) deverá ser orientado com base nas informações constantes no Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º - A inobservância do disposto neste Decreto sujeitará o infrator às penas previstas no art. 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Parágrafo único. Sem prejuízo das demais sanções, a inobservância deste Decreto pode acarretar a incidência do crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 13.203, de 23 de abril de 2020.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
CONFECÇÃO, UTILIZAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE
MÁSCARA FACIAL
NÃO PROFSSIONAL (MÁSCARA CASEIRA)

As máscaras devem ser preferencialmente:

- confeccionadas em tecidos de algodão;
- em número de cinco para cada usuário;

- para utilização não compartilhada, sem prejuízo da observância das recomendações de afastamento mínimo entre as pessoas e de contínua higienização das mãos, com água e sabonete ou com álcool com concentração de setenta por cento.

O uso da máscara caseira deverá ser evitado por:

- profissionais de saúde durante a sua atuação;
- pacientes contaminados ou com sintomas de contaminação pelo Sars-Cov-2, na hipótese de disponibilidade do modelo de uso profissional;
- pessoas que cuidam de pacientes contaminados;
- crianças menores de dois anos de idade, pessoas com problemas respiratórios ou incapazes de remover a máscara sem assistência;
- pessoas com contra-indicação feita por profissional de saúde.

Antes da colocação da máscara, o usuário deve observar os seguintes cuidados:

- assegurar-se de que a máscara está limpa e sem rupturas;
- fazer a adequada higienização das mãos;
- evitar contato com a parte frontal da máscara e, havendo o contato após o uso, executar imediatamente a higiene das mãos;
- cobrir totalmente a boca e o nariz, sem deixar espaços nas laterais;
- manter o conforto e o espaço para a respiração;
- evitar maquiagem ou base durante o uso.

Para o uso da máscara devem ser observados os seguintes cuidados:

- utilizar a mesma máscara por, no máximo, de três horas;
- trocá-la após o tempo máximo de utilização ou sempre que ela ficar úmida, com sujeira aparente, danificada ou se houver dificuldade para respirar;
- higienizar as mãos ao chegar em casa e após retirá-la, reservando-a para a lavagem logo que possível;
- repetir os procedimentos de higienização das mãos sempre que retirar e recolocar a máscara;
- não compartilhar a máscara, AINDA QUE ELA ESTEJA LAVADA.

Para a limpeza das máscaras de uso não profissional deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- as de tecido podem ser lavadas e reutilizadas regularmente, entretanto, recomenda-se evitar mais que trinta lavagens;
- lavar separadamente;
- lavar previamente com água corrente e sabão neutro e, após, deixar de molho em solução de água com água sanitária ou outro desinfetante, na proporção de duas colheres de sopa para cada litro de água, de vinte a trinta minutos;
- enxaguar bem em água corrente, para remover resíduos de desinfetante;
- evitar torcer com força e deixe-a secar;
- passar com ferro quente;
- guardar em recipiente fechado.

A produção de máscaras artesanais pode realizada segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DEF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde no endereço eletrônico www.saude.gov.br.

Os fabricantes e distribuidores de máscaras para uso profissional garantirão, prioritariamente, o abastecimento da rede pública de assistência e atenção à saúde.

DECRETO Nº 13249 DE 12 DE MAIO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Resende no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

D E C R E T A :

Art. 1º - Determinar o desligamento, da Agente Comunitária de Saúde **Ana Carolina de Faria Barboza**, matrícula nº 24394, à vista do processo administrativo nº 31.775/2019.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 28.04.2020.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 13250 DE 12 DE MAIO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Resende no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

D E C R E T A :

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a servidora **Caroline de Paula Neia**, matrícula nº 24999, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Resende, à vista do processo administrativo nº 10875/2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 29.04.2020.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 13252 DE 14 DE MAIO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das suas atribuições legais, e tendo em vista o concurso público de provas e títulos, homologado em 24 de Fevereiro de 2017, conforme BO nº 008/2017, e com fulcro no art. 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil,

D E C R E T A :

Art. 1º - Nomear nos termos do artigo 09, 40 e 41 da Lei Municipal nº 3210, de 28 de outubro de 2015, **Carlos Francisco Rodrigues de Carvalho**, para ocupar o cargo de Assistente Administrativo, nível 05, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Resende, à vista do processo administrativo nº 34.303 de 27.11.2019.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 13253 DE 14 DE MAIO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das suas atribuições legais, e tendo em vista o concurso público de provas e títulos, homologado em 24 de Fevereiro de 2017, conforme BO nº 008/2017, e com fulcro no art. 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil,

D E C R E T A :

Art. 1º - Nomear nos termos do artigo 09, 40 e 41 da Lei Municipal nº 3210, de 28 de outubro de 2015, **Luanda Chagas da Silva**, para ocupar o cargo de Assistente Administrativo, nível 05, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Resende, à vista do processo administrativo nº 3.371 de 27.01.2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 13254 DE 14 DE MAIO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das suas atribuições legais, e tendo em vista o concurso público de provas e títulos, homologado em 24 de Fevereiro de 2017, conforme BO nº 008/2017, e com fulcro no art. 37, inciso II da Constituição da

República Federativa do Brasil,

DECRETA:

Art. 1º - Nomear nos termos do artigo 09, 40 e 41 da Lei Municipal nº 3210, de 28 de outubro de 2015, **Michelly Kariny de Azevedo Pereira Soares**, para ocupar o cargo de Assistente Administrativo, nível 05, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Resende, à vista do processo administrativo nº 22.136 de 17.07.2019.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 13255 DE 14 DE MAIO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das suas atribuições legais, e tendo em vista o concurso público de provas e títulos, homologado em 01 de Novembro de 2018, conforme BO nº 047/2018, e com fulcro no art. 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil,

DECRETA:

Art. 1º - Nomear nos termos do artigo 09, 40 e 41 da Lei Municipal nº 3210, de 28 de outubro de 2015, **Andréa Moura dos Santos Carvalho**, para ocupar o cargo de Técnico de Enfermagem, nível 05, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Resende, à vista do processo administrativo nº 22.826 de 25.07.2019.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 13256 DE 14 DE MAIO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das suas atribuições legais, e tendo em vista o concurso público de provas e títulos, homologado em 24 de Fevereiro de 2017, conforme BO nº 008/2017, e com fulcro no art. 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil,

DECRETA:

Art. 1º - Nomear nos termos do artigo 09, 40 e 41 da Lei Municipal nº 3210, de 28 de outubro de 2015, **Sandra Gomes do Prado**, para ocupar o cargo de Assistente Social, nível NS, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Resende, à vista do processo administrativo nº 21.641 de 11.07.2019.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 13257 DE 14 DE MAIO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das suas atribuições legais, e tendo em vista o concurso público de provas e títulos, homologado em 01 de Novembro de 2018, conforme BO nº 047/2018, e com fulcro no art. 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil,

DECRETA:

Art. 1º - Nomear nos termos do artigo 09, 40 e 41 da Lei Municipal nº 3210, de 28 de outubro de 2015, **Marcelo Rodrigues de Mattos**, para ocupar o cargo de Fiscal de Urbanismo, nível 05, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Resende, à vista do processo administrativo nº 32.587 de 06.11.2019.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 13.259 DE 15 DE MAIO DE 2020.

EMENTA: FICAM PRORROGADOS ATÉ 29/05/2020 O DECRETO Nº 13204 DE 23/04/2020 E O DECRETO Nº 13208 DE 24/04/2020.

O Prefeito do Município de Resende no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV, e,

CONSIDERANDO a necessidade de manter as medidas de proibição para o enfrentamento do coronavírus (COVID-19) descritas no Decreto nº 13204 de 23/04/2020 e no Decreto 13.208 de 24/04/2020.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogados até 29/05/2020 os Decretos nº 13.204 de 23/04/2020 e nº 13.208 de 24/04/2020.

Parágrafo Único – As medidas de proibição para o enfrentamento do coronavírus (COVID-19) descritas nos Decretos nº 13.204/2020 e 13.208/2020 permanecem em vigor.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 439 DE 06 DE MAIO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Resende no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a cessão do servidor **Dalmo Ribeiro Pinto Coelho**, matrícula nº 1722, Assistente Contábil, para exercer suas funções junto à Câmara Municipal de Itatiaia, sem ônus para o Município cedente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 450 DE 08 DE MAIO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **Rosângela Gomes de Faria da Silva**, da função gratificada de Gerente de Segurança do Trabalho, símbolo FG3, da(o) Superintendência Municipal de Recursos Humanos, para o(a) qual foi nomeado(a) através da Portaria n.º 108/19.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 08.05.2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 451 DE 08 DE MAIO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **Alaéte Gomes Ferreira**, do cargo de Chefe de Setor, símbolo CC4, da(o) Superintendência Municipal Administrativa do HME, para o(a) qual foi nomeado(a) através da Portaria n.º 081/20.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 01.05.2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 452 DE 08 DE MAIO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Laila Tornelis**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Setor, símbolo CC4, da(o) Superintendência Municipal Administrativa do HME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 01.05.2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 453 DE 08 DE MAIO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **Roberto Rangel Filho**, servidor(a), a função gratificada, símbolo FG3, da(o) Superintendência Municipal de Orçamento e Fiscalização.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 01.05.2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 454 DE 08 DE MAIO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **André Luiz Monteiro de Carvalho**, servidor(a), a função gratificada, símbolo FG3, da(o) Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 01.05.2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 457 DE 11 DE MAIO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **Kely Regina Vitalino**, da função gratificada, símbolo FG3, da(o) Secretaria Municipal de Administração, para o(a) qual foi nomeado(a) através da Portaria n.º 1476/19.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 10.04.2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 458 DE 11 DE MAIO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **Kely Regina Vitalino**, servidor(a), a função gratificada, símbolo FG1, da(o) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 10.04.2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 459 DE 12 DE MAIO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, **Mariana de Mendonça Junqueira**, do cargo de Diretor Centro de Reabilitação, símbolo CC1, da(o) Diretoria Geral do Hospital Municipal de Emergência, para o(a) qual foi nomeado(a) através da Portaria n.º 2990/18, à vista do processo administrativo nº 10.918/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 03.05.2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 460 DE 12 DE MAIO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Resende no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Thamires Nascimento Strojnowski**, matrícula nº 25869, para fiscalizar o serviço de construção e montagem de quadra poliesportiva coberta na Escola Municipal Dona Mariúcha, prestados pela empresa Nascimento Faria – Engenharia e Construção Civil Ltda-ME, conforme processo administrativo nº 36171/2019 e contrato administrativo nº 39/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir 11.05.2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 461 DE 13 DE MAIO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Moises da Silva**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Setor, símbolo CC4, da(o) Superintendência Municipal de Administração e Finanças/SuMAFE/EDUCAR.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 13.05.2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 462 DE 14 DE MAIO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Resende no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as servidoras **Janine de Jesus Rocha dos Santos**, matrícula nº 19.553 e **Flaviane de Moraes Moreira**, matrícula nº 23.693, para fiscalizarem a Ata de Registro de Preço nº 200/2020, referente a aquisição de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros e carnes, conforme processo administrativo nº 8.092/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir 13.05.2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
Secretaria Municipal do Governo
Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito

CODEP
Comissão de Defesa Prévia

CANCELAMENTO DE MULTA

De acordo com a ata nº 01 de 02 de março de 2020, foram deliberados pela Comissão de Defesa Prévia - CODEP/Resende os processos abaixo relacionados para publicação:

INDEFERIDOS

Nº Processo	Requerente
PMR 0262/2019	Joaquim Silvério Dutra Siqueira
PMR 0264/2019	Leticia Aparecida Teixeira
PMR 0265/2019	Leticia Aparecida Teixeira
PMR 0275/2019	Thiago Almeida Satilo Faria
PMR 0266/2019	Sebastião Gonçalves

Publique-se. Em 04/05/2020
Regiane do Rosário da Silva
Coordenadora da Seção de Recursos de Multas

CANCELAMENTO DE MULTA

De acordo com a ata nº 02 de 03 de março de 2020, foram deliberados pela Comissão de Defesa Prévia - CODEP/Resende os processos abaixo relacionados para publicação:

INDEFERIDOS

Nº Processo	Requerente
PMR 0276/2019	Mariana Costa Teixeira
PMR 0278/2019	Elisangela Aparecida dos Santos
PMR 0279/2019	Martha Andrade Duizith
PMR 0281/2019	Jefferson Silva de Souza
PMR 0283/2019	Oswaldo Batista Salgado

Publique-se. Em 04/05/2020
Regiane do Rosário da Silva
Coordenadora da Seção de Recursos de Multas

CANCELAMENTO DE MULTA

De acordo com a ata nº 03 de 04 de março de 2020, foram deliberados pela Comissão de Defesa Prévia - CODEP/Resende os processos abaixo relacionados para publicação:

INDEFERIDOS

Nº Processo	Requerente
PMR 001/2020	Ramon dos Santos Crispim
PMR 002/2020	Rozinaldo Rocha da Silva
PMR 006/2020	Andréa Carreira Maia

Publique-se. Em 04/05/2020
Regiane do Rosário da Silva
Coordenadora da Seção de Recursos de Multas

DEFERIDO

Nº Processo	Requerente
PMR 003/2020	Daniel do Nascimento

Publique-se. Em 04/05/2020
Regiane do Rosário da Silva
Coordenadora da Seção de Recursos de Multas

CANCELAMENTO DE MULTA

De acordo com a ata nº 04 de 05 de março de 2020, foram deliberados pela Comissão de Defesa Prévia - CODEP/Resende os processos abaixo relacionados para publicação:

INDEFERIDOS

Nº Processo

PMR 007/2020	Flávia Eliane Gomes Ribeiro
PMR 010/2020	Deivison Luiz Gonçalves Martins
PMR 011/2020	Rosana Soares de Souza

Publique-se. Em 04/05/2020

Regiane do Rosário da Silva
Coordenadora da Seção de Recursos de Multas

DEFERIDO

Nº Processo	Requerente
PMR 008/2020	Marlene Moreira de Carvalho Freixo

Publique-se. Em 04/05/2020

Regiane do Rosário da Silva
Coordenadora da Seção de Recursos de Multas

CANCELAMENTO DE MULTA

De acordo com a ata nº 05 de 16 de março de 2020, foram deliberados pela Comissão de Defesa Prévia - CODEP/Resende os processos abaixo relacionados para publicação:

INDEFERIDOS

Nº Processo	Requerente
PMR 0018/2020	Rita de Cassia de Oliveira
PMR 0019/2020	Rita de Cassia de Oliveira
PMR 0020/2020	Rita de Cassia de Oliveira

Publique-se. Em 04/05/2020

Regiane do Rosário da Silva
Coordenadora da Seção de Recursos de Multas

DEFERIDO

Nº Processo	Requerente
PMR 0021/2020	Patric de Jesus Seabra

Publique-se. Em 04/05/2020

Regiane do Rosário da Silva
Coordenadora da Seção de Recursos de Multas

CANCELAMENTO DE MULTA

De acordo com a ata nº 06 de 17 de março de 2020, foram deliberados pela Comissão de Defesa Prévia - CODEP/Resende os processos abaixo relacionados para publicação:

INDEFERIDOS

Nº Processo	Requerente
PMR 0023/2020	Ruy Coutinho de Assis
PMR 0024/2020	Ruy Coutinho de Assis

Publique-se. Em 04/05/2020

Regiane do Rosário da Silva
Coordenadora da Seção de Recursos de Multas

DEFERIDOS

Nº Processo	Requerente
PMR 0022/2020	Atualpe Batista

Publique-se. Em 04/05/2020

Regiane do Rosário da Silva
Coordenadora da Seção de Recursos de Multas

CANCELAMENTO DE MULTA

De acordo com a ata nº 07 de 18 de março de 2020, foram deliberados pela Comissão de Defesa Prévia - CODEP/Resende os processos abaixo relacionados para publicação:

INDEFERIDOS

Nº Processo	Requerente
PMR 0027/2020	Viação Resendense Intermunicipal LTDA
PMR 0036/2020	Samuel Domiciano da Silva

Publique-se. Em 04/05/2020

Regiane do Rosário da Silva
Coordenadora da Seção de Recursos de Multas

DEFERIDOS

Nº Processo	Requerente
PMR 0025/2020	Adriana Messias Vigo
PMR 0030/2020	Jucelena Correa Guimarães

Publique-se. Em 04/05/2020

Regiane do Rosário da Silva
Coordenadora da Seção de Recursos de Multas

CANCELAMENTO DE MULTA

De acordo com a ata nº 08 de 19 de março de 2020, foram deliberados pela Comissão de Defesa Prévia - CODEP/Resende os processos abaixo relacionados para publicação:

INDEFERIDOS

Nº Processo	Requerente
PMR 0039/2020	Luana Fagundes Lima
PMR 0037/2020	Ítalo Trigo dos Santos

Publique-se. Em 04/05/2020

Regiane do Rosário da Silva
Coordenadora da Seção de Recursos de Multas

DEFERIDOS

Nº Processo	Requerente
PMR 0039/2020	Carla Patrícia Almeida Moreira
PMR 0040/2020	Carla Patrícia Almeida Moreira
PMR 0041/2020	Carla Patrícia Almeida Moreira

Publique-se. Em 04/05/2020

Regiane do Rosário da Silva
Coordenadora da Seção de Recursos de Multas



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 162, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DELEGADAS PELO PREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE POR MEIO DO DECRETO Nº. 9817 DE 06 DE JANEIRO DE 2017, COM FULCRO NO ART. 74, INCISO XV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO COMBINADO COM O ART. 37, INCISO IX DA CRFB/88.

R E S O L V E:

Art. 1º – Contratar pelo prazo determinado de **12 (DOZE) MESES**, no período de **04/05/2020 a 03/05/2021**, em caráter temporário, a vista de excepcional interesse público, nos termos dos artigos 238, IV, da Lei 3.210/2015, com nova redação dada pela Lei 2.862 de 21 de julho de 2011 c/c artigo 37, inciso IX da CRFB/88, o (a) Sr.(a) **FERNANDA RODRIGUES FERREIRA CHAVES**, na função de **MÉDICO CLINICO GERAL nível NSTI**, à vista do Processo Administrativo Nº **7.815/2020**, a pedido do Secretário Municipal de Saúde, Sr. Alexandre Sérgio Alves Vieira.

Art. 2º – Esta Portaria tem seus efeitos a partir de **04/05/2020**.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

KAILO MÁRCIO RESENDE DE PAIVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 163, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DELEGADAS PELO PREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE POR MEIO DO DECRETO Nº. 9817 DE 06 DE JANEIRO DE 2017, COM FULCRO NO ART. 74, INCISO XV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO COMBINADO COM O ART. 37, INCISO IX DA CRFB/88.

R E S O L V E:

Art. 1º – Contratar pelo prazo determinado de **12 (DOZE) MESES**, no período de **04/05/2020 a 03/05/2021**, em caráter temporário, a vista de excepcional interesse público, nos termos dos artigos 238, IV, da Lei 3.210/2015, com nova redação dada pela Lei 2.862

de 21 de julho de 2011 c/c artigo 37, inciso IX da CRFB/88, o (a) Sr.(a) **RENATA SOUZA SELLES DEL RIO**, na função de **MÉDICO CLÍNICO GERAL nível NSTI**, à vista do Processo Administrativo Nº **7.811/2020**, a pedido do Secretário Municipal de Saúde, Sr. Alexandre Sérgio Alves Vieira.

Art. 2º - Esta Portaria tem seus efeitos a partir de **04/05/2020**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

KAIO MÁRCIO RESENDE DE PAIVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 164, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DELEGADAS PELO PREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE POR MEIO DO DECRETO Nº. 9817 DE 06 DE JANEIRO DE 2017, COM FULCRO NO ART. 74, INCISO XV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO COMBINADO COM O ART. 37, INCISO IX DA CRFB/88.

R E S O L V E:

Art. 1º - Contratar pelo prazo determinado de **12 (DOZE) MESES**, no período de **04/05/2020** a **03/05/2021**, em caráter temporário, a vista de excepcional interesse público, nos termos dos artigos 238, IV, da Lei 3.210/2015, com nova redação dada pela Lei 2.862 de 21 de julho de 2011 c/c artigo 37, inciso IX da CRFB/88, o (a) Sr.(a) **CÉZZAR SANTOS DE SOUZA**, na função de **MÉDICO CLÍNICO GERAL nível NSTI**, à vista do Processo Administrativo Nº **7.814/2020**, a pedido do Secretário Municipal de Saúde, Sr. Alexandre Sérgio Alves Vieira.

Art. 2º - Esta Portaria tem seus efeitos a partir de **04/05/2020**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

KAIO MÁRCIO RESENDE DE PAIVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 165, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DELEGADAS PELO PREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE POR MEIO DO DECRETO Nº. 9817 DE 06 DE JANEIRO DE 2017, COM FULCRO NO ART. 74, INCISO XV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO COMBINADO COM O ART. 37, INCISO IX DA CRFB/88.

R E S O L V E:

Art. 1º - Contratar pelo prazo determinado de **12 (DOZE) MESES**, no período de **04/05/2020** a **03/05/2021**, em caráter temporário, a vista de excepcional interesse público, nos termos dos artigos 238, IV, da Lei 3.210/2015, com nova redação dada pela Lei 2.862 de 21 de julho de 2011 c/c artigo 37, inciso IX da CRFB/88, o (a) Sr.(a) **ADSON RODRIGUES DE SOUZA**, na função de **MÉDICO HEMATOLOGISTA nível NS**, à vista do Processo Administrativo Nº **7.670/2020**, a pedido do Secretário Municipal de Saúde, Sr. Alexandre Sérgio Alves Vieira.

Art. 2º - Esta Portaria tem seus efeitos a partir de **04/05/2020**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

KAIO MÁRCIO RESENDE DE PAIVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 166, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DELEGADAS PELO PREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE POR MEIO DO DECRETO Nº. 9817 DE 06 DE JANEIRO DE 2017, COM FULCRO NO ART. 74, INCISO XV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO COMBINADO COM O ART. 37, INCISO IX DA CRFB/88.

R E S O L V E:

Art. 1º - Contratar pelo prazo determinado de **12 (DOZE) MESES**, no período de **04/05/2020** a **03/05/2021**, em caráter temporário, a vista de excepcional interesse público, nos termos dos artigos 238, IV, da Lei 3.210/2015, com nova redação dada pela Lei 2.862 de 21 de julho de 2011 c/c artigo 37, inciso IX da CRFB/88, o (a)

Sr.(a) **FRANCISCO JOSÉ LOURENÇO TORRÃO JUNIOR**, na função de **MÉDICO NEUROCIURGIÃO, nível NS**, à vista do Processo Administrativo Nº **7.706/2020**, a pedido do Secretário Municipal de Saúde, Sr. Alexandre Sérgio Alves Vieira.

Art. 2º - Esta Portaria tem seus efeitos a partir de **04/05/2020**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

KAIO MÁRCIO RESENDE DE PAIVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 167, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições delegadas pelo Prefeito Municipal de Resende por meio do Decreto Municipal nº. 9817 de 06 de janeiro de 2017, considerando o disposto no artigo 74, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Art. 1º - Revogar as portarias 105 e 106 de 17/03/2020, que concede a Licença Prêmio, à servidora **RENATA BENTO PEIXOTO**, matrícula nº 20832 à vista do Processo Administrativo nº **873/2019**.

Art. 2º - Esta Portaria tem seus efeitos a partir de **29/04/2020**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

KAIO MÁRCIO RESENDE DE PAIVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 169, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições delegadas pelo Prefeito Municipal de Resende por meio do Decreto Municipal nº. 9817 de 06 de janeiro de 2017, considerando o disposto no artigo 95, da Lei Municipal nº 3.210/2015 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Resende.

R E S O L V E:

Art. 1º - Revogar, a pedido, a partir de **30/04/2020**, a portaria **706/2019**, que concedeu a Licença sem Vencimentos, ao servidor **DALMO RIBEIRO PINTO COELHO**, matrícula nº **1722** à vista do Processo Administrativo nº **34383/2019**.

Art. 2º - Esta Portaria tem seus efeitos a partir de **30/04/2020**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

KAIO MÁRCIO RESENDE DE PAIVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 170, DE 19 DE ABRIL DE 2020.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições delegadas pelo Prefeito Municipal de Resende por meio do Decreto Municipal nº. 9817 de 06 de janeiro de 2017, considerando o disposto no artigo 74, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Art. 1º - Revogar as portarias 109 e 110 de 17/03/2020, que concede a Licença Prêmio, ao servidor **ANDRE ROBSON KLEINA LIMA**, matrícula nº 6232 à vista do Processo Administrativo nº **3811/2020**.

Art. 2º - Esta Portaria tem seus efeitos a partir de **29/04/2020**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

KAIO MÁRCIO RESENDE DE PAIVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 171 DE 29 DE ABRIL DE 2020.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº. 9817 de 06 de janeiro de 2017, e, considerando o disposto no artigo 98, § 1º e 2º, da Lei Municipal 3.210/15-Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Resende e o Decreto 8937/2016,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar licença prêmio, pelo período de 90 (noventa) dias, a contar de **01/09/2020**, correspondente ao período aquisitivo de **2007/2012**, ao servidor **ANDRE ROBSON KLEINA LIMA** matrícula **6232** à vista do Processo Administrativo **3811/2020**.

Art. 2º - Esta Portaria tem seus efeitos a partir de **29/04/2020**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

KAIO MÁRCIO RESENDE DE PAIVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 172 DE 29 DE ABRIL DE 2020.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº. 9817 de 06 de janeiro de 2017, e, considerando o disposto no artigo 98, § 1º e 2º, da Lei Municipal 3.210/15-Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Resende e o Decreto 8937/2016,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar licença prêmio, pelo período de 90 (noventa) dias, a contar de **11/04/2020**, correspondente ao período aquisitivo de **2013/2018**, ao servidor **RICARDO RIBEIRO BAS-TOS** matrícula **20764** à vista do Processo Administrativo **30284/2018**.

Art. 2º - Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a **11/04/2020**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

KAIO MÁRCIO RESENDE DE PAIVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 173 DE 29 DE ABRIL DE 2020.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº. 9817 de 06 de janeiro de 2017, e, considerando o disposto no artigo 98, § 1º e 2º, da Lei Municipal 3.210/15-Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Resende e o Decreto 8937/2016,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar licença prêmio, pelo período de 90 (noventa) dias, a contar de **01/05/2020**, correspondente ao período aquisitivo de **2013/2018**, à servidora **LUCIANA DE ALMEIDA OLIVEIRA** matrícula **20841** à vista do Processo Administrativo **9174/2019**.

Art. 2º - Esta Portaria tem seus efeitos a partir de **01/05/2020**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

KAIO MÁRCIO RESENDE DE PAIVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 174 DE 29 DE ABRIL DE 2020.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº. 9817 de 06 de janeiro de 2017, e, considerando o disposto no artigo 98, § 1º e 2º, da Lei Municipal 3.210/15-Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Resende e o Decreto 8937/2016,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar licença prêmio, pelo período de 90 (noventa) dias, a contar de **09/04/2020**, correspondente ao período aquisitivo de **2002/2007**, ao servidor **WAGNER PERES DE ALMEIDA** matrícula **7649** à vista do Processo Administrativo **2408/2020**.

Art. 2º - Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a **09/04/2020**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

KAIO MÁRCIO RESENDE DE PAIVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 175 DE 29 DE ABRIL DE 2020.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº. 9817 de 06 de janeiro de 2017, e, considerando o disposto no artigo 98, § 1º e 2º, da Lei Municipal 3.210/15-Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Resende e o Decreto 8937/2016,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar licença prêmio, pelo período de 90 (noventa) dias, a contar de **08/07/2020**, correspondente ao período aquisitivo de **2007/2012**, ao servidor **WAGNER PERES DE**

ALMEIDA matrícula **7649** à vista do Processo Administrativo **2409/2020**.

Art. 2º - Esta Portaria tem seus efeitos a partir de **08/07/2020**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

KAIO MÁRCIO RESENDE DE PAIVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 176 DE 29 DE ABRIL DE 2020.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº. 9817 de 06 de janeiro de 2017, e, considerando o disposto no artigo 98, § 1º e 2º, da Lei Municipal 3.210/15-Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Resende e o Decreto 8937/2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar licença prêmio, pelo período de 90 (noventa) dias, a contar de **08/10/2020**, correspondente ao período aquisitivo de **2012/2017**, ao servidor **WAGNER PERES DE ALMEIDA** matrícula **7649** à vista do Processo Administrativo **2410/2020**.

Art. 2º - Esta Portaria tem seus efeitos a partir de **08/10/2020**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

KAIO MÁRCIO RESENDE DE PAIVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 177 DE 29 DE ABRIL DE 2020.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº. 9817 de 06 de janeiro de 2017, e, considerando o disposto no artigo 98, § 1º e 2º, da Lei Municipal 3.210/15-Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Resende e o Decreto 8937/2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar licença prêmio, pelo período de 90 (noventa) dias, a contar de **04/05/2020**, correspondente ao período aquisitivo de **2012/2017**, à servidora **ANGELA MARIA NOGUEIRA DA SILVA** matrícula **7962** à vista do Processo Administrativo **29915/2019**.

Art. 2º - Esta Portaria tem seus efeitos a partir de **04/05/2020**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

KAIO MÁRCIO RESENDE DE PAIVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 178, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições delegadas pelo Prefeito Municipal de Resende por meio do Decreto Municipal nº. 9817 de 06 de janeiro de 2017, considerando o disposto no artigo 93, da Lei Municipal 3.210/15 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Resende,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, a pedido, por 02 (DOIS) anos, a partir de **18/06/2020**, a Licença sem Vencimentos concedida à servidora **SUELEN DA SILVA**, matrícula nº **18372**, através da Portaria **433/2018**, à vista do Processo Administrativo nº **775/2020**.

Art. 2º - Esta Portaria tem seus efeitos a partir de **18/06/2020**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

KAIO MÁRCIO RESENDE DE PAIVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 179, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 9817 de 06 de janeiro de 2017, e, considerando o disposto no artigo 81, da Lei Municipal 3.210/2015 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Resende,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar licença com vencimentos, nos termos do artigo 81 da Lei Municipal 3.210/2015, pelo período de 60 (SESSENTA) dias, a contar de **31/03/2020**, a **FABIANA RODRIGUES DA SILVA**, matrícula nº **25611** para acompanhamento de ascendente à vista do Processo Administrativo nº **10133/2020**.

Art. 2º - Serão excluídas da remuneração do servidor beneficiado, as verbas de Vale Transporte, Adicional de Insalubridade e Periculosidade, Adicional de Atendimento Hospitalar, Adicional Noturno, Adicional de Dificil Acesso, Dobra de Carga Horária, Tempo Extra e Auxílio Alimentação, nos exatos termos do parecer mencionado no Artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria tem seus efeitos retroagindo à **31/03/2020**.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

KAIO MÁRCIO RESENDE DE PAIVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 180 DE 29 DE ABRIL DE 2020.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº. 9817 de 06 de janeiro de 2017, e, considerando o disposto no artigo 98, § 1º e 2º, da Lei Municipal 3.210/15-Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Resende

e o Decreto 8937/2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar licença prêmio, pelo período de 90 (noventa) dias, a contar de **27/02/2020**, correspondente ao período aquisitivo de **2013/2018**, à servidora **RENATA BENTO PEIXOTO** matrícula **167** à vista do Processo Administrativo **873/2019**.

Art. 2º - Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a **27/02/2020**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

KAIO MÁRCIO RESENDE DE PAIVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
 Secretaria Municipal de Administração
 Diretoria de Gestão de Pessoas

Resende, 12 de maio de 2020.

OFÍCIO DE CONVOCAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONVOCA** os candidatos relacionados no **Anexo I**, do Edital 001/2016 a comparecerem no dia e horário marcado conforme Anexo I, sito na **Rua Augusto Xavier de Lima 251 - Jd. Jalisco- Resende/RJ, Prefeitura Municipal de Resende- Centro Administrativo (Pátio)**, para preenchimento da nova **vaga**, mediante concurso realizado pela organizadora **IBEG** para **PREFEITURA**.

NO DIA DA CONVOCAÇÃO APRESENTAR: documento de identidade oficial com foto e comprovante de escolaridade exigida em Edital.

Vale ressaltar que caso o candidato preencha a vaga só será nomeado mediante a apresentação dos documentos que o habilitem ao exercício da carreira, bem como os demais que serão exigidos na escolha de vagas.

ATENÇÃO: O(a) candidato(a) deverá comparecer SOMENTE no dia e horário marcado, fazendo uso de máscara e não devem estar acompanhados.

OBS: Em caso de desistência da vaga, o candidato deverá comparecer antes da data agendada para assinatura do TERMO DE DESISTÊNCIA. O não comparecimento na data agendada acima e a não apresentação dos documentos exigidos no prazo determinado implicará na perda automática da vaga do concurso.

Atenciosamente,
 Diretoria de Gestão de Pessoas

FAVOR LEVAR CANETA AZUL OU PRETA.

ANEXO I

CANDIDATOS CONVOCADOS - DIA 18/05/2020 - PÁTIO DA PMR

HORÁRIO: 10H00

16004007998-2	THALITA BOECHAT DINIZ	NUTRICIONISTA	32
---------------	-----------------------	---------------	----

18001013925-8	SILVANIA DA SILVA PIMENTA CARNEIRO (RECONVOGAR)	DOC.I	341
16001008020-0	LUANA MESQUITA ZIKIN FRANÇA	DOC.I	427
16001004195-7	NATHALIA DOS SANTOS MASCARENHAS	DOC.I	428
16001002435-6	LARISSA SOUZA SILVA	DOC.I	429
10001013402-4	FADIANE DE PAULA AZEVEDO	DOC.I	430
16001000054-1	JESSICA CARLA SANTOS DA SILVA	DOC.I	431

HORÁRIO: 12H00

16001012607-4	NARRIMAN DOS SANTOS TELLES OLIVEIRA	DOC.I	432
16001006845-5	TAILANE DA SILVA FERREIRA	DOC.I	433
16001009885-2	THAINA RAÍLA DA SILVA SANTOS ANGELO	DOC.I	434
16001001134-9	CARLA LARISSA DA CUNHA LEONE	DOC.I	435
16001010726-4	PRISCILLA DE FATIMA FERREIRA	DOC.I	436
16001009805-0	ADRIELLI SOUZA SILVA	DOC.I	437

16001009787-9	FELIPE SILVA DE OLIVEIRA	DOC IV EDUC. FISICA	51
---------------	--------------------------	---------------------	----

HORÁRIO: 14H00

16001005027-0	LIDIANE CRISTINA DE MORAIS CLARO	DOC IV EDUC ARTES	22
---------------	----------------------------------	-------------------	----

16001002759-3	EMERSON DOS SANTOS PERES	DOC IV MATEMÁTICA	76
18001011602-0	CARLOS EDUARDO DE MORAIS FERREIRA	DOC IV MATEMÁTICA	77

16001011881-9	ELLEN ANDRADE LOPES	DOC IV HISTÓRIA	29
10001007949-2	JULIANA PEREIRA DE CARVALHO	DOC IV HISTÓRIA	30

16001007127-5	FRANGIENE FIGUEIRA DE SOUZA	DOC IV EDUCAÇÃO ESPECIAL	69
---------------	-----------------------------	--------------------------	----

16001010946-6	GLAUCIA VEIGA RAMOS	ORIENTADOR EDUCACIONAL	64
---------------	---------------------	------------------------	----

HORÁRIO: 16H000

16001003508-6	VIVIANE TEIXEIRA MAGALHAES	SUPERVISOR PEDAGÓGICO	64
16001009529-5	LUDMILLA DUARTE PEREIRA	SUPERVISOR PEDAGÓGICO	65
16001005375-2	LUCIANA FRANCISCA LIOTTI DUARTE	SUPERVISOR PEDAGÓGICO	66

139011547	GISELE DA SILVA OLIVEIRA	MONITOR DE CRECHE EM EDUCAÇÃO INFANTIL	152ª CLASSIFICÁVEL
139015320	ALINE MARTINS RAMOS	MONITOR DE CRECHE EM EDUCAÇÃO INFANTIL	153ª CLASSIFICÁVEL
139006228	VIVIANE CARLA DA SILVA	MONITOR DE CRECHE EM EDUCAÇÃO INFANTIL	154ª CLASSIFICÁVEL
139013944	PATRICIA ROSE DE MIRANDELLA BYRON	MONITOR DE CRECHE EM EDUCAÇÃO INFANTIL	155ª CLASSIFICÁVEL

CANDIDATOS CONVOCADOS - DIA 19/05/2020 - PÁTIO DA PMR

HORÁRIO: 10H00

139005022	LUCIANA RAMOS VIEIRA	MONITOR DE CRECHE EM EDUCAÇÃO INFANTIL	156ª CLASSIFICÁVEL
139000980	DEBORA EVELEN DA SILVA COELHO	MONITOR DE CRECHE EM EDUCAÇÃO INFANTIL	157ª CLASSIFICÁVEL

139010753	BEATRIZ ROSA DOS SANTOS	MONITOR DE CRECHE EM EDUCAÇÃO INFANTIL	158ª CLASSIFICÁVEL
139003965	NATHYELLEN RIBEIRO LOUZADA	MONITOR DE CRECHE EM EDUCAÇÃO INFANTIL	159ª CLASSIFICÁVEL
139013715	QUEILA EVANICE TROCOLI	MONITOR DE CRECHE EM EDUCAÇÃO INFANTIL	160ª CLASSIFICÁVEL
139007889	ELAINE FREITAS DE SOUZA	MONITOR DE CRECHE EM EDUCAÇÃO INFANTIL	161ª CLASSIFICÁVEL
139000253	PAULA MATTOS CORREA	MONITOR DE CRECHE EM EDUCAÇÃO INFANTIL	162ª CLASSIFICÁVEL

HORÁRIO: 12H000

16001009417-5	LUCIAN DE OLIVEIRA ROCHA	AUXILIAR SECRETARIA ESCOLAR	152
---------------	--------------------------	-----------------------------	-----

16001001143-1	MANOELA DE ANDRADE PORTO	AGENTE SÓCIO EDUCATIVO	177
16001001188-2	LIA MARCIA DAS NEVES NUNES PEREIRA	AGENTE SÓCIO EDUCATIVO	178
16001003530-7	PALMI O CESAR DA SILVA	AGENTE SÓCIO EDUCATIVO	179
16001008277-8	CARLOS ROBERTO ALVES DA CRUZ	AGENTE SÓCIO EDUCATIVO	180
16001008725-4	VANDA DE MELLO NOVAES	AGENTE SÓCIO EDUCATIVO	181

HORÁRIO: 14H000

16001008166-3	MARISA PIMENTA DELFIM	CUIDADOR EDUCANDO NEC. EDUCACIONAIS ESPECIAL	188
16001008985-0	CINTIA ALONSO CALDAS DE GARVALHO	CUIDADOR EDUCANDO NEC. EDUCACIONAIS ESPECIAL	189
16001013584-9	JESSICA TRINDADE BARBOSA	CUIDADOR EDUCANDO NEC. EDUCACIONAIS ESPECIAL	190
16001013395-0	PAULA DE SOUZA PINHEIRO	CUIDADOR EDUCANDO NEC. EDUCACIONAIS ESPECIAL	191
16001013880-0	LUCIA JONADABE SILVA CORREIA	CUIDADOR EDUCANDO NEC. EDUCACIONAIS ESPECIAL	192
16001013458-1	BEATRIZ CAMILA TENORIO DA SILVA	CUIDADOR EDUCANDO NEC. EDUCACIONAIS ESPECIAL	193
16001009733-6	MARLI NUNES MARTINS	CUIDADOR EDUCANDO NEC. EDUCACIONAIS ESPECIAL	194
18001012244-1	SELMA SILVA DE OLIVEIRA	CUIDADOR EDUCANDO NEC. EDUCACIONAIS ESPECIAL	195
18001010478-8	PAULO ROBERTO ORSINI	CUIDADOR EDUCANDO NEC. EDUCACIONAIS ESPECIAL	196



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
Superintendência Municipal de Licitações e Contratos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 1 195/2020.

- 01 - Processo Administrativo nº: 32.332/2019.
- 02 - Objeto: Aquisição de material de higiene e limpeza.
- 03 - Pregão Eletrônico nº: 195/2019.
- 04 - Prazo de Validade dos Preços: 12 (doze) meses
- 05 - Contratante: PMR / Instituto da Educação do Município de Resende
- 06 - Contratada: Distribuidora Limpoli Eireli
- 07 - Data da Ata de Registro de Preço: Resende-RJ., 04 de Maio de 2020

Lote	Item	Quant.	Unid.	Descrição do objeto	Valor Unitário	Valor total lote
05	01	1.300	Un.	Creme para pentear infantil - especificação mínima Creme para pentear desembaraçante infantil, sem enxágue, embalagem 300ml, testado dermatologicamente, fórmula suave com ph balanceado, com bico dosador, fragrância agradável. Deverá conter registro na anvisa/ministério da saúde, obedecendo a legislação vigente. Validade mínima de 02 anos (vinte e quatro meses) contados a partir da data da entrega, marca: Tra - la - la.	7,41	9.633,00
Valor global: (nove mil, seiscentos e trinta e três reais)					R\$ 9.633,00	

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 1 196/2020.

- 01 - Processo Administrativo nº: 32.332/2019.
- 02 - Objeto: Aquisição de material de higiene e limpeza.
- 03 - Pregão Eletrônico nº: 195/2019.
- 04 - Prazo de Validade dos Preços: 12 (doze) meses
- 05 - Contratante: PMR / Instituto da Educação do Município de Resende
- 06 - Contratada: Golden Clean Produtos Comerciais Eireli
- 07 - Data da Ata de Registro de Preço: Resende-RJ., 04 de Maio de 2020

Lote	Item	Quant.	Unid.	Descrição do objeto	Valor Unitário	Valor total lote
06	01	4.000	Un.	Creme dental infantil - especificação mínima Creme dental infantil, embalagem 50g, sem flúor e baixa abrasividade. Deverá conter registro na anvisa/ministério da saúde, obedecendo a legislação vigente. Validade mínima de 02 anos (vinte e quatro meses) contados a partir da data da entrega. Creche, marca: Pro fresh.	2,50	10.000,00
07	01	4.500	Un.	Escova dental infantil - especificação mínima Escova dental, infantil, com formato anatômico, confeccionada em material atóxico, com cabo em polipropileno, medindo em 1 e 1,3cm de largura e 9 e 14,5cm de comprimento. Cerdas macias, em nylon na cor natural, medindo de 0,14 a 0,25mm de diâmetro, dispostas em três fileiras, retas, com pontas arredondadas, com uniforme e 1 a 1,3cm de altura, contendo no mínimo 60 cerdas por tufo. A área de inserção das cerdas deverá medir de 2,2 a 2,5cm de comprimento, com aproximadamente 8mm de largura com cantos arredondados e conter 27 a 30 tufos. Embalada individualmente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e selo de aprovação da associação brasileira de odontologia (a.b.o.), marca: Alg.	0,43	1.935,00
Valor global: (onze mil, novecentos e trinta e cinco reais)					R\$ 11.935,00	

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 1 197/2020.

- 01 - Processo Administrativo nº: 32.332/2019.
- 02 - Objeto: Aquisição de material de higiene e limpeza.
- 03 - Pregão Eletrônico nº: 195/2019.
- 04 - Prazo de Validade dos Preços: 12 (doze) meses
- 05 - Contratante: PMR / Instituto da Educação do Município de Resende
- 06 - Contratada: R. ribeiro Comércio Atacadista de Peças e Acessórios Automotivos Eireli
- 07 - Data da Ata de Registro de Preço: Resende-RJ., 04 de Maio de 2020

Lote	Item	Quant.	Unid.	Descrição do objeto	Valor Unitário	Valor total lote
02	01	4.200	Lt.	Água sanitária - com hipoclorito de sódio e água. Teor de cloro ativo: 2,0 a 2,5% p/p. Princípio ativo: hipoclorito de sódio. Produto a base de cloro. Destinado a limpeza, branqueamento e desinfecção em geral de superfícies e tecidos. Deverá constar no rótulo de forma clara data de fabricação (mês e ano), prazo de validade (dia, mês e ano), registro no Ministério da Saúde, nome do responsável técnico, com número de inscrição no Conselho Nacional de Farmácia ou de Química, dados do fabricante ou importador (razão social, CNPJ, endereço atualizado), quantidade, modo de usar, composição química detalhada, ingrediente químico ativo, forma de conservação e armazenamento, precauções, classe toxicológica (se houver), conduta em caso de acidentes e telefone de um centro de toxicologia. Não poderá conter na sua composição soda cáustica. O rótulo não poderá estar rasgado, descolado da embalagem ou ilegível. Embalagem: Frasco de 01 litro. Validade de 06 (seis) meses contados a partir da data de entrega, marca: Dam.	1,61	6.762,00
03	01	2.000	Un.	Condicionador infantil - especificação mínima Condicionador infantil, embalagem 480ml, água deionizada, aminoácidos de seda, testado dermatologicamente, fórmula suave com ph balanceado, fragrância agradável. Deverá conter Registro na anvisa/Ministério da Saúde, obedecendo a legislação vigente. Validade mínima de 02 anos (vinte e quatro meses) contados a partir da data da entrega, marca: Lelezinho, registro nº: 25351148947 / 2019 - 60.	6,87	13.740,00
04	01	2.000	Un.	Shampoo infantil - especificação mínima Shampoo infantil, embalagem 480ml, água deionizada, aminoácidos de seda, testado dermatologicamente, fórmula suave com ph balanceado, fragrância agradável. Deverá conter Registro na anvisa/Ministério da Saúde, obedecendo a legislação vigente. Validade mínima de 02 anos (vinte e quatro meses) contados a partir da data da entrega, marca: Lelezinho, registro nº: 25351148658 / 2019 - 13.	6,68	13.360,00
Valor global: (trinta e três mil, oitocentos e sessenta e dois reais)					R\$ 33.862,00	

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 1 198/2020.

- 01 - Processo Administrativo nº: 32.332/2019.
- 02 - Objeto: Aquisição de material de higiene e limpeza.
- 03 - Pregão Eletrônico nº: 195/2019.
- 04 - Prazo de Validade dos Preços: 12 (doze) meses
- 05 - Contratante: PMR / Instituto da Educação do Município de Resende

06 – Contratada: Rio D' Ouro Comércio de Alimentos Eireli

07 – Data da Ata de Registro de Preço: Resende-RJ., 04 de Maio de 2020

Lote	Item	Quant.	Unid.	Descrição do objeto	Valor Unitário	Valor total lote
01	01	1.800	Lt.	Amaciante - especificação mínima Amaciante de roupa hipoalergênico, aspecto físico líquido viscoso concentrado, perfumado, com tampa abre e fecha com lacre de rosquear. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde. Embalagem: Frasco de 02 litros. Validade mínima de 02 anos (vinte e quatro meses) contados a partir da data da entrega, marca: Limp.	2,10	3.780,00
Valor global: (três mil, setecentos e oitenta reais)						R\$ 3.780,00

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 1 199/2020.

01 – Processo Administrativo nº: 32.332/2019.

02 – Objeto: Aquisição de material de higiene e limpeza.

03 – Pregão Eletrônico nº: 195/2019.

04 – Prazo de Validade dos Preços: 12 (doze) meses

05 – Contratante: PMR / Instituto da Educação do Município de Resende

06 – Contratada: RVN Distribuidora de Produtos Eireli

07 – Data da Ata de Registro de Preço: Resende-RJ., 04 de Maio de 2020

Lote	Item	Quant.	Unid.	Descrição do objeto	Valor Unitário	Valor total lote
08	01	1.100	Un.	Alcool gel antisséptico – especificação mínima Álcool gel antisséptico 70° para higienização a seco das mãos e braços, ph neutro, hidratante, com comprovação eficaz contra bactérias staphylococcus aureus e salmonella. Com propriedades que não deixam as mãos grudadas ou com resíduos. Embalagem de 500ml.		
				Deverá conter registro na anvisa/ministério da saúde, obedecendo a legislação vigente. Validade mínima de 02 anos (vinte e quatro meses) contados a partir da data da entrega, marca: Alc care.	3,90	4.290,00
09	01	4.000	Un.	Sabonete em barra para bebê - especificação mínima Sabonete para bebê, embalagem 80g., dermatologicamente testado, à base de sódio, água, carbonato de cálcio, perfume, cloreto de sódio, óleo, carbonato de sódio, glicerina, dióxido de titânio, ácido etileno-hidroxilifosfônico, ácido etileno-diaminotetraacético, embalado individualmente. Deverá conter registro na anvisa/ministério da saúde, obedecendo a legislação vigente. Validade mínima de 02 anos (vinte e quatro meses) contados a partir da data da entrega, marca: Baby.	1,49	5.960,00
Valor global: (dez mil, duzentos e cinquenta reais)						R\$ 10.250,00

Julio Cezar de Carvalho
Superintendente Municipal de Licitações e Contratos - PMR

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 1 200/2020.

01 – Processo Administrativo nº: 8.092/2020.

02 – Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios

03 – Pregão Eletrônico nº: 45/2020.

04 – Prazo de Validade dos Preços: 12 (doze) meses

05 – Contratante: PMR / Secretaria Municipal de Administração

06 – Contratada: Paumar Comércio de Alimentos Ltda

07 – Data da Ata de Registro de Preço: Resende-RJ., 08 de Maio de 2020

Lote	Item	Quant.	Unid.	Descrição do objeto	Valor Unitário	Valor total lote
Hortifrutigranjeiro						
02	01	455	Kg.	Abacaxi tipo pérola, marca: Ceasa.	3,99	1.815,45
	02	4.880	Kg.	Abobora madura, marca: Ceasa.	2,50	11.700,00
	03	3.848	Kg.	Abobrinha tipo verde, marca: Ceasa.	3,99	15.353,52
	04	1.950	Unid.	Acelga, marca: Ceasa.	2,69	5.245,50
	05	182	Unid.	Agrão, marca: Ceasa.	1,49	271,18
	06	1.950	Kg.	Alface crespa, marca: Ceasa.	1,49	2.905,50
	07	660	Kg.	Alho in natura, marca: Ceasa.	18,00	11.880,00
	08	3.848	Kg.	Batata doce, marca: Ceasa.	2,50	9.620,00
	09	3.640	Kg.	Batata inglesa, marca: Ceasa.	2,80	10.192,00
	10	1.040	Kg.	Berinjela, marca: Ceasa.	3,00	3.120,00
	11	1.040	Kg.	Beterraba, marca: Ceasa.	2,98	3.089,20
	12	650	Kg.	Brócolis, marca: Ceasa.	3,81	2.475,50
	13	1.242	Kg.	Cebola, marca: Ceasa.	2,80	3.477,60
	14	3.640	Kg.	Cenoura, marca: Ceasa.	4,19	15.251,60
	15	293	Unid.	Cheiro verde, marca: Ceasa.	1,49	436,57
	16	1.950	Unid.	Chicória, marca: Ceasa.	1,49	2.905,50
	17	3.640	Kg.	Chuchu, marca: Ceasa.	1,96	7.134,40
	18	91	Unid.	Coentro, marca: Ceasa.	1,49	135,59
	19	1.950	Unid.	Couve manteiga, marca: Ceasa.	1,49	2.905,50
	20	650	Kg.	Couve flor, marca: Ceasa.	5,08	3.302,00
	21	1.850	Unid.	Espinafre, marca: Ceasa.	1,49	2.905,50
	22	10	Unid.	Hortelã, marca: Ceasa.	1,48	14,80
	23	260	Kg.	Laranja lima, marca: Ceasa.	2,49	647,40

24	160	Kg.	Limão, marca: Ceasa.	1,99	318,40
25	65	Kg.	Maça nacional, marca: Ceasa.	5,99	389,35
26	65	Kg.	Banana d'água, marca: Ceasa.	1,99	129,35
27	3.640	Kg.	Mandioca (aipim), marca: Ceasa.	2,00	7.280,00
28	780	Dúzia	Ovos, marca: Ceasa.	4,94	3.853,20
29	1.040	Kg.	Quiabo, marca: Ceasa.	3,80	4.056,00
30	825	Kg.	Pepino, marca: Ceasa.	2,20	1.815,00
31	15	Kg.	Pimentão amarelo, marca: Ceasa.	9,99	149,85
32	56	Kg.	Pimentão verde, marca: Ceasa.	3,98	222,88
33	15	Kg.	Pimentão vermelho, marca: Ceasa.	9,99	149,85
34	1.950	Kg.	Repolho branco, marca: Ceasa.	1,95	3.802,50
35	1.950	Kg.	Repolho roxo, marca: Ceasa.	3,78	7.371,00
36	182	Unid.	Rúcula, marca: Ceasa.	1,49	271,18
37	1.650	Kg.	Tomate, marca: Ceasa.	5,61	9.256,50
38	1.040	Kg.	Vargem manteiga, marca: Ceasa.	6,24	6.489,60

Carnes e Derivados						
03	01	246	Kg.	Bacon maná, marca: Cia Carne.	16,90	4.157,40
	02	975	Kg.	Bisteca suína – peso unitário médio de 130g, marca: Excelencia.	12,48	12.168,00
	03	2.340	Kg.	Carne bovina moída, marca: Friganso.	17,98	42.073,20
	04	5.217	Kg.	Coxão mole, marca: Naturafriq.	23,54	122.808,18
	05	1.300	Kg.	Coxão duro, marca: JBS.	21,74	28.262,00
	06	65	Kg.	Costela suína salgada, marca: Friganso.	15,79	1.026,35
	07	5.513	Kg.	Coxa e sobrecoxa de frango, marca: Jagua.	6,76	37.267,88
	08	1.572	Kg.	Fígado bovino, marca: Naturafriq.	7,99	12.560,28
	09	3.575	Kg.	Filé de merluza – pacote 1kg, marca: Marfrig.	17,13	61.239,75
	10	8.970	Kg.	Filé de peito de frango – pacote 1kg, marca: Jagua.	9,18	82.344,60

11	1.614	Kg.	Linguiça tipo calabresa – pacote 1kg, marca: Landim.	11,99	19.351,86	
12	65	Kg.	Linguiça tipo paio – pacote 1kg, marca: Landim.	14,00	910,00	
13	1.206	Kg.	Linguiça tipo toscana – pacote 5kg, marca: Rica.	11,90	14.351,40	
14	65	Kg.	Orelha suína – pacote 5kg, marca: Friganso.	8,21	533,65	
15	5.217	Kg.	Paleta bovina, marca: Naturafriq.	18,99	99.070,83	
16	4.000	Kg.	Pernil suíno, marca: Friganso.	13,63	54.520,00	
Valor global: (setecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos)						R\$ 754.995,35

Julio Cezar de Carvalho
Superintendente Municipal de Licitações e Contratos - PMR

AVISO DE LICITAÇÃO**ERRATAS I E II CONCORRENCIA PÚBLICA 001/2020**

Objeto: Outorga de concessão para operação do serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Resende – RJ eas condições operacionais do sistema de transporte complementar. Processo Administrativo 806/2020.

Errata altera os termos do Anexo XVI do edital. Errata disponível site: <http://www.resende.rj.gov.br/blogtransparencia>. Contato: e-mail: editais.resende@gmail.com ou tel: (024) 3354-4625.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Julio Cezar de Carvalho
Superintendente Municipal de Licitações e Contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

EDITAL N.º 004/2020
RECURSOS LIBERADOS PELA UNIÃO FEDERAL
LEI N.º 9.452/97

O Prefeito Municipal de Resende, para cumprimento do disposto na Lei Federal nº 9.452/97 em seu artigo 2, torna público, especialmente para **NOTIFICAR** os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, a liberação de recursos financeiros, pela União federal, a favor deste Município, conforme abaixo:

DATA	VALOR (R\$)	DESCRIÇÃO	CONTA CORRENTE
03/04/2020	17.660,58	BRASIL GBF FNAS	74.307-0
09/04/2020	1.467.956,82	BRASIL GPM	76.002-1
09/04/2020	25.450,04	BRASIL CIDE	30.279-1
14/04/2020	243.715,55	BRASIL AFM	76.002-1
14/04/2020	367,54	BRASIL CFM	76.010-2
15/04/2020	682.953,84	BRASIL SALARIO EDUCAÇÃO	27.697-9
20/04/2020	383.004,59	BRASIL FPM	76.002-1
22/04/2020	30.659,76	BRASIL PSB FNAS	74.311-9
22/04/2020	2.437,89	BRASIL MAC FNAS	77.390-5
22/04/2020	825,13	BRASIL MAC FNAS	77.390-5
22/04/2020	937,65	BRASIL MAC FNAS	77.390-5
22/04/2020	2.812,95	BRASIL MAC FNAS	77.390-5
22/04/2020	2.437,89	BRASIL MAC FNAS	77.390-5
22/04/2020	1.847,40	BRASIL MAC FNAS	77.390-5

23/04/2020	100.341,54	BRASIL CFM	76.010-2
24/04/2020	55.819,29	BRASIL FEP	73.009-2
24/04/2020	1.434.092,66	BRASIL ANP	73.009-2
27/04/2020	1.221,70	BRASIL FEP	73.009-2
27/04/2020	29.593,95	BRASIL ANP	73.009-2
28/04/2020	24.672,24	BRASIL PNATE	29013-0
29/04/2020	17.734,20	BRASIL GBF FNAS	74.307-0
30/04/2020	43.019,98	BRASIL PRECATÓRIO	94.001-1
30/04/2020	217.354,42	CEF SURUBI BULHÕES	167-6
30/04/2020	305.104,45	BRASIL PNAE - MERENDA	51.172-2
30/04/2020	1.347.495,21	BRASIL FPM	76.002-1
30/04/2020	549.751,27	CEF JARDIM DO SOL	647.105-4
30/04/2020	4.138.141,00	BRASIL FUNDEB	77.578-9

Resende (RJ), 30 de abril de 2020
José Geraldo Villela
Chefe Divisão de Tesouraria



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
Secretaria Municipal de Saúde

RECURSOS LIBERADOS PELA UNIÃO FEDERAL

LEI Nº 9.452/97

O Prefeito Municipal de Resende, para cumprimento do disposto na Lei Federal nº 9.452/97 em seu artigo 2º, torna público, especialmente para **NOTIFICAR** os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, a liberação de recursos financeiros, pela União Federal, a favor deste Município, conforme abaixo:

DATA	VALOR (R\$)	DESCRIÇÃO	C/CORRENTE
02/04/2020	75.810,00	Assist. Financ.aos Est.Dist.Federal e Mun.p/Agentes comb. às Endemias	76.923-8
02/04/2020	3.990,00	Assist. Financ.aos Est.Dist.Federal e Mun.p/Agentes comb. às Endemias	76.923-8
02/04/2020	225.400,00	Agentes Comunitários de Saúde	76.923-8
02/04/2020	1.645.400,32	Atenção à Saúde da Pop. para Proc. no MAC	76.923-8
02/04/2020	125.601,23	Atenção à Saúde da Pop. para Proc. No MAC Saúde Mental	76.923-8
02/04/2020	175.748,80	Atenção à Saúde da Pop. para Proc. no MAC Rede de Urgência	76.923-8
02/04/2020	30.000,00	Atenção à Saúde da Pop. para Proc. no MAC - CERESI	76.923-8
02/04/2020	500.000,00	Atenção à Saúde da Pop. para Proc. no MAC - UPA	76.923-8
02/04/2020	58.101,10	Atenção à Saúde da Pop. para Proc. no MAC Rede Psicossocial	76.923-8
02/04/2020	109.649,41	Atenção à Saúde da Pop. para Proc. no MAC Rede Cegonha	76.923-8
02/04/2020	58.000,00	Atenção à Saúde da Pop. para Proc. no MAC Melhor em Casa	76.923-8
02/04/2020	87.419,33	Piso de Atenção Básica Variável - PMAQ	76.923-8
02/04/2020	65.123,25	Incentivo Financeiro das APS - PER Capita de Transição	76.923-8
02/04/2020	320.818,27	Piso de Atenção Básica	76.923-8
02/04/2020	221.030,00	Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família -	76.923-8
02/04/2020	20.000,00	NASF - AB - Custeio	76.923-8
02/04/2020	64.670,00	Piso de Atenção Básica Variável - Saúde Bucal	76.923-8
02/04/2020	27.300,00	Piso de Atenção Básica Variável - Consultório de Rua	76.923-8
02/04/2020	25.141,06	Piso de Atenção Básica Variável - Prisional	76.923-8
02/04/2020	64.575,99	Promoção da Assist. Farmac. e Insumos Est. na Atenção Básica em Saúde	76.923-8
03/04/2020	10.000,00	Inc.as Ações de Vig. Prev. E Cont.das DST/Aids e Hepatites Virais	76.923-8
03/04/2020	70.140,00	SAMU 192	76.923-8
06/04/2020	18.464,17	Incentivo para Ações Estratégicas	76.923-8
08/04/2020	3.000,00	Apoio à manutenção dos Polos de Academia da Saúde	76.923-8
08/04/2020	3.000,00	Apoio à manutenção dos Polos de Academia da Saúde	76.923-8
09/04/2020	200.000,00	Incremento MAC	76.923-8
09/04/2020	1.370.000,00	Incremento MAC	76.923-8
13/04/2020	1.500.000,00	Incremento PAB	76.923-8
13/04/2020	2.705.781,28	Coronavírus (Covid - 19)	79923-8
15/04/2020	36.732,96	Inc. Financ.aos Estados Dist.Federal e Munic. Para a Vigilância em Saúde	76.923-8
17/04/2020	187.743,63	Neftrologia	76.923-8
20/04/2020	35.441,97	Custeio de Atenção à Saúde Bucal	76.923-8
20/04/2020	144,00	Atenção à Saúde da Pop. para Proc. no MAC	76.923-8
20/04/2020	1.503,90	Atenção à Saúde da Pop. para Proc. no MAC	76.923-8
28/04/2020	19.537,28	Coronavírus (Covid - 19)	79923-8
29/04/2020	199.532,00	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde	76.923-8
Total	10.260.799,95		

Resende, (RJ), 30 de Abril de 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
Conselho Municipal de Educação
Lei Municipal nº 2.523 de 05 de setembro de 2005

PARECER CEDUR/CP Nº 01, DE 30 DE ABRIL DE 2020

EMENTA: Aprova o Plano Global de Ação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação para a utilização de atividades não-presenciais nas Unidades Escolares, Centros de Atendimento Especializados e Programas da Rede Municipal de Educação Pública - REMEP, enquanto perdurar a situação de suspensão das aulas presenciais, em virtude da COVID-19.

HISTÓRICO:

A OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária da COVID-19 em todos os Continentes a caracteriza como pandemia. Para contê-la, a OMS recomenda três ações básicas: isolamento e tratamento dos casos identificados, testes massivos e distanciamento social.

O Ministério da Saúde editou a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Corona vírus (COVID-19). O Estado do Rio de Janeiro e o Município de Resende vêm editando decretos e outros instrumentos legais e normativos para o enfrentamento da emergência de saúde pública, estando, entre elas, a suspensão das atividades escolares.

Em 18 de março de 2020, o Conselho Nacional de Educação (CNE) veio a público elucidar aos sistemas e às redes de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, considerando a necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas por conta de ações preventivas à propagação da COVID-19.

Em decorrência deste cenário, o Conselho Municipal de Educação emitiu, por meio da Deliberação CEDUR nº 02/2020, orientações para as instituições de ensino pertencentes ao Sistema de ensino do Município de Resende sobre a reorganização do calendário escolar e uso de atividades não presenciais.

De acordo com os Artigos 1º e 2º da referida Deliberação, a Secretaria Municipal de Educação - SME deveria elaborar o Plano Global de Ação Pedagógica, com base nos planos pedagógicos de cada unidade escolar, centro de atendimento especializado e programas, e submetê-lo ao CEDUR para análise.

O Plano Global de Ação Pedagógica da SME foi encaminhado, por email, aos Conselheiros no dia 27 de abril.

ANÁLISE:

O Plano Global de Ação Pedagógica da SME encontra-se bem estruturado e embasado e procura delinear as ações adotadas pelas Unidades Escolares para a oferta de atividades não-presenciais durante o período de suspensão as aulas.

Já na apresentação do Plano, podemos evidenciar sua essência:

“Educar as crianças, adolescentes e jovens em tempos de excepcionalidade é um desafio para toda a sociedade, cuja tradição sempre se pautou pela proximidade física dos educadores com seus filhos. O cenário em que a saúde precisa ser priorizada leva a situações novas e, principalmente, a encontrar diversos outros caminhos de autossuperação, desde a lógica mais simples, como o autocuidado, como as mais complexas, rever nossos hábitos e costumes familiares e sociais.

A educação escolar, por sua vez, busca se reinventar e encontrar alternativas viáveis e possíveis para não perder o seu elo com a família, a criança, o adolescente, o jovem e a sociedade. Essa tarefa não é fácil, pois exige um trabalho colaborativo intenso com todos os envolvidos diretamente no processo de construção pedagógica de uma proposta a ser oferecida aos pais e/ou responsáveis. Ao mesmo tempo é preciso ter paciência pedagógica para encontrar um caminho que melhor responda aos objetivos educacionais sem comprometer os afazeres de uma rotina domiciliar.

Um Plano de Ação é sempre um movimento que se inicia com um olhar diante da realidade social em que se situa a Unidade Escolar, o Programa e o Centro de Educação Especializada, para que seja possível planificar as atividades a serem realizadas em um contexto de ensino não-presencial para depois ancorá-lo na prática.”

O Plano está estruturado em duas partes básicas: a primeira trazendo as “Orientações Gerais do Plano de Ação”, subdivididas em:

- I. Da Natureza e Finalidade do Plano de Ação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação de Resende
- II. Dos Objetivos e Responsabilidades Pedagógicas do Plano de Ação Não-Presencial
- III. Quanto ao Trabalho e Ação dos Profissionais da Educação
- IV. Quanto ao Registro de Acesso e Frequência dos Alunos
 - A. Quanto ao Acesso às Atividades Propostas
 - B. Quanto ao Registro da Frequência no Diário on-line
- V. Quanto às Atividades Pedagógicas Propostas
- VI. Quanto ao Compromisso da Gestão Colegiada
- VII. Quanto à Carga Horária Letiva
- VIII. Quanto à Documentação de Validação da Carga horária junto ao CEDUR

A segunda parte traz o Plano de Ação direcionado ao segmentos e modalidades:

- Educação Infantil
- Ensino Fundamental Anos Iniciais
- Ensino Fundamental Anos Finais
- Educação do Campo
- Educação de Jovens e Adultos
- Ensino Médio
- Educação Especial Inclusiva

Cada segmento traz como base de planejamento os itens:

- Da Natureza e Finalidades no contexto não-presencial
- Dos Objetivos do Plano de Ação
- Quanto às Atividades Pedagógicas Propostas
- Quanto às Ações Educativas neste contexto de excepcionalidade

É possível destacar, ainda, abordagens específicas em relação à Alfabetização, Aceleração e o "Projeto Piloto", bem como às atividades da Educação Especial.

O Plano conta também com uma parte de anexos, em que se encontram:

- Anexo 1 – Plano Orientador para a Elaboração do Plano (de cada unidade escolar);
- Anexo 2 – Ata da Reunião de Gestores das Unidades Escolares, Programas e Centros de Educação Especializados (do dia 30/03/2020);
- Anexo 3 – Modelo de Relatório Semanal de Controle dos Acessos dos Alunos
- Anexo 4 – Relatório Semanal do Serviço de Orientação
- Anexo 5 – Tabela das Unidades Escolares, Programas e Centros de Educação Especializados da REMEP.

CONCLUSÃO:

De acordo com as orientações do Conselho Nacional de Educação, em seu Parecer CNE/CP nº 05, de 28/04/2020, "O ponto chave ao se discutir a reorganização das atividades educacionais por conta da pandemia situa-se em como minimizar os impactos das medidas de isolamento social na aprendizagem dos estudantes, considerando a longa duração da suspensão das atividades educacionais de forma presencial nos ambientes escolares. A realização de atividades pedagógicas não presenciais visa, em primeiro lugar, que se evite retrocesso de aprendizagem por parte dos estudantes e a perda do vínculo com a escola, o que pode levar à evasão e abandono."

Conforme esse entendimento, o CEDUR emitiu a regulamentação da possibilidade de utilização das atividades não-presenciais, por meio da Deliberação CEDUR nº 02/2020, com o objetivo de minimizar os impactos decorrentes da suspensão das atividades escolares presenciais.

O Plano de Ação Pedagógica apresentado pela SME contém as exigências mínimas elencadas na Deliberação CEDUR nº 02/2020, quanto à sua elaboração, quais sejam, os objetivos, métodos, técnicas, recursos, bem como a carga horária prevista das atividades a serem desenvolvidas de forma não presencial pelos alunos, de acordo com a faixa etária; as formas de acompanhamento, avaliação e comprovação da realização das mesmas por parte dos alunos.

Além disso, procura dar à Educação Pública o caráter de unidade e "universalidade" municipal, não deixando de privilegiar as iniciativas das unidades escolares, incentivando suas práticas, bem como respeitando seus limites e realidades.

Foi observada, de acordo com o disposto no Plano de Ação apresentado, a atenção por ele dispensada às possibilidades das comunidades escolares, quanto a recursos materiais e humanos; à preocupação com o acesso de todos os alunos às atividades e materiais propostos, bem como à preservação das características funcionais dos professores.

Concluindo, é importante observar que a análise das horas letivas para o cômputo do Calendário Escolar dependerá de relatório a ser submetido à apreciação deste Conselho quando do término da suspensão das aulas presenciais, conforme previsto na Deliberação CEDUR nº 02/2020.

Submeto, por fim, à apreciação do Plenário do Conselho Municipal de Educação de Resende – CEDUR com o voto favorável à aprovação do Plano de Ação Pedagógica da SME.

Resende, 30 de abril de 2020.

Hilton Silva Neto - Relator

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

Aprovado pelo Plenário do CEDUR em reunião virtual realizada em 30 de abril de 2020.

HILTON SILVA NETO

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Resende



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RESENDE

PORTARIA Nº 060, DE 11 DE MAIO DE 2020.

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Resende – RESENPREVI, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6659 de 01 de Abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar, o Art. 1º do Ato nº 033, de 31 de janeiro de 2013, publicada em 01/02/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º - APOSENTAR**, por Tempo de Contribuição, o servidor **GENÉSIO CÂNDIDO DE RESENDE**, matrícula nº 3876, no cargo de Motorista, nível 4-F, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Resende."

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

· **Republicado em atendimento ao Processo nº 210.408-3/2013 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.**

ANTÔNIO GERALDO DIAS PEIXOTO
Presidente do RESENPREVI



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Resende
Resende, RJ, 11 de maio de 2020.

QUADRO DEMONSTRATIVO DE REFIXAÇÃO DE PROVENTOS

Nome: GENÉSIO CÂNDIDO DE RESENDE

Cargo: Motorista - Matr.: 3876- Nível: 4-F

Assunto: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição

Tendo em vista o que consta do Processo nº 602/RESENPREVI/2012, de 28/08/2012, ficam refixados os proventos de inatividade na importância de R\$ 1.194,50 (Hum mil, cento e noventa e quatro reais e cinquenta centavos), conforme parcelas abaixo discriminadas:

PARCELA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
Vencimento base	Lei nº 2732/2009.	898,13
Anuênio (18%)	Art. 172 da Lei Municipal nº 2319/2001 e 3210/2015.	161,66
Triênio (15%)	Art. 19 da Lei Municipal nº 1631/1989.	134,71
TOTAL DOS PROVENTOS INTEGRAIS.....		1.194,50

A presente refixação de proventos deverá ser revista em seus valores na mesma proporção dos aumentos concedidos aos servidores em atividade. Caso necessário, fica assegurado a complementação ao Salário Mínimo Nacional.

· **Republicado em atendimento ao Processo nº 210.408-3/13 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.**

· **Valores relativos à época da concessão.**

Luis Flávio de Albuquerque
Diretor Superintendente de Benefícios
RESENPREVI

Antônio Geraldo Dias Peixoto
Presidente do RESENPREVI

PORTARIA Nº 061 DE 11 DE MAIO DE 2020.

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Resende – RESENPREVI, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6659 de 01 de Abril de 2013 e considerando o disposto no Artigo 17, I da Lei Municipal nº 2325/2001 e suas posteriores alterações legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 602/RESENPREVI/2012, de 28 de agosto de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito, o Ato nº 033, de 31 de janeiro de 2013 e a Portaria nº 060, de 11 de maio de 2020, que concede aposentadoria para o servidor **GENÉSIO CÂNDIDO DE RESENDE**, a partir de 12/12/2018, face ao seu falecimento.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

· **Republicado em atendimento ao Processo nº 210.408-3/2013 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.**

ANTÔNIO GERALDO DIAS PEIXOTO
Presidente do RESENPREVI

PORTARIA Nº 062 DE 11 DE MAIO DE 2020.

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Resende – RESENPREVI, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6659 de 01 de Abril de 2013 e considerando o disposto no Artigo 17, I da Lei Municipal nº 2325/2001 e suas posteriores alterações legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 004RESENPREVI/2019, de 02 de janeiro de 2019.

RESOLVE,

Art. 1º - Alterar, o Art. 1º e Art. 2º da Portaria nº 017, de 11 de fevereiro de 2019, publicada em 15/02/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação.

"**Art. 1º - Conceder**, a partir de 12 de Dezembro de 2018, pensão a beneficiária do ex-servidor Genésio Cândido de Resende, matrícula nº3876, falecido em 12/12/2018, aposentado em 01/02/2013, conforme Ato nº 033/2013 e Portaria nº 060/2020 no cargo de Motorista, nível 4-F, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Resende, a saber:

- **NAIR CONCEIÇÃO DA SILVA RESENDE**, Cônjuge, nascida em 03/05/1959, Pensão Vitalícia.....**100%**

Art. 2º- Fixar a remuneração mensal em R\$ 1.415,20 (Hum mil, quatrocentos e quinze reais e vinte

centavos).”

Art. 3º - O reajuste da pensão reger-se-á na forma do disposto no artigo 15 da Lei nº 10.887/2004.

Art. 4º - Fica assegurado a complementação ao Salário Mínimo Nacional.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

· **Republicado em atendimento ao Processo nº 210.408-3/2013 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.**

ANTÔNIO GERALDO DIAS PEIXOTO
Presidente do RESENPREVI

PORTARIA Nº 064, DE 12 DE MAIO DE 2020.

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Resende – RESENPREVI, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6659 de 01 de Abril de 2013 e considerando o disposto no Artigo 40, §1º, III, “b”, §3º da CRFB/88, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003 c/c Art. 36, II da EC 103/2019 e Art. 21, I, “a” da Lei Municipal nº 2325/2001 e suas posteriores alterações legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 006/RESENPREVI/2020 e a Portaria nº 058/2020, que concede aposentadoria para a servidora Isabel Cristina de Almeida Machado.

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar, com base no disposto no art. 1º da Lei nº 10.887/2004, a remuneração mensal em R\$ 1.996,66 (Hum mil, novecentos e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos).

Art. 2º - O reajuste da aposentadoria reger-se-á na forma do disposto no artigo 15 da Lei nº 10.887/2004.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Geraldo Dias Peixoto
Presidente do RESENPREVI

PORTARIA Nº 065, DE 12 DE MAIO DE 2020.

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Resende – RESENPREVI, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6659 de 01 de Abril de 2013 e considerando o disposto no Artigo 40, §1º, III, “b”, §3º da CRFB/88, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003 c/c Art. 36, II da EC 103/2019 e Art. 21, I, “a” da Lei Municipal nº 2325/2001 e suas posteriores alterações legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 160/RESENPREVI/2020 e a Portaria nº 054/2020, que concede aposentadoria para a servidora MARIA JOSÉ MARTINS DA SILVA BATISTA.

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar, com base no disposto no art. 1º da Lei nº 10.887/2004, a remuneração mensal em R\$ 1.045,00 (Hum mil e quarenta e cinco reais).

Art. 2º - O reajuste da aposentadoria reger-se-á na forma do disposto no artigo 15 da Lei nº 10.887/2004.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Geraldo Dias Peixoto
Presidente do RESENPREVI

PORTARIA Nº 066, DE 12 DE MAIO DE 2020.

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Resende – RESENPREVI, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6659 de 01 de Abril de 2013 e considerando o disposto no Artigo 40, §1º, III, “b”, §3º da CRFB/88, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003 c/c Art. 36, II da EC 103/2019 e Art. 21, I, “a” da Lei Municipal nº 2325/2001 e suas posteriores alterações legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 164/RESENPREVI/2020 e a Portaria nº 056/2020, que concede aposentadoria para a servidora MARLENE DE CARVALHO ALMEIDA.

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar, com base no disposto no art. 1º da Lei nº 10.887/2004, a remuneração mensal em R\$ 1.680,46 (Hum mil, seiscentos e oitenta reais e quarenta e seis centavos).

Art. 2º - O reajuste da aposentadoria reger-se-á na forma do disposto no artigo 15 da Lei nº 10.887/2004.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Geraldo Dias Peixoto
Presidente do RESENPREVI

PORTARIA Nº 067 DE 13 DE MAIO DE 2020.

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Resende – RESENPREVI, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6659 de 01 de Abril de 2013 e considerando o disposto no Artigo 17, I da Lei Municipal nº 2325/2001 e suas posteriores alterações legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 265/RESENPREVI/2020, de 05 de maio de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito, a Portaria nº 003, de 21 de janeiro de 2020, que concede pensão para o Sr. **GOTTHARD WALTER MUNTWYLER**, a partir de 23/11/2019, face ao seu falecimento.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTÔNIO GERALDO DIAS PEIXOTO
Presidente do RESENPREVI



SANEAR

AGÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE RESENDE

PORTARIA Nº 022/2020

O Diretor Presidente da Agência de Saneamento Básico do Município de Resende - SANEAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.324, de 1º de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a baixa patrimonial dos seguintes bens inservíveis, em razão da perda, conforme apurado nos autos do processo administrativo nº 029/2019:

Nº Patrimônio	Descrição
357	MONITOR SAMSUNG 15
482	01 MICROCOMPUTADOR DELL PENTIUM 4, MONITOR, TECLADO E MOUSE
672	MICRO COMPUTADOR PC15-3470
206	VENTILADOR DE PÉ
510	MESA DIRETOR MEDINDO 1,60
516	MESA P/ COMPUTADOR CINZA
518	ESTANTE DE AÇO C/ 6 PRATELEIRAS
519	ESTANTE DE AÇO C/ 6 PRATELEIRAS
522	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA
548	MESA DE 1,20 C/ 2 GAVETAS
566	CADEIRA TIPO SECRETÁRIA

Art. 2º - Autorizar a baixa patrimonial dos seguintes bens inservíveis, vez que não possuem mais relação com a atividade fim da SANEAR, conforme processo administrativo nº 029/2019:

Nº Patrimônio	Descrição
66	RESERVATÓRIO DE ÁGUA POTÁVEL CAP. 8M CUB
77	RESERVATÓRIO TIPO TAÇA COM CAP. 5000L
78	RESERVATÓRIO TIPO TAÇA COM CAP. 5000L
91	FILTRO P/ CAPELINHA
552	MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO WEG, ALTO RENDIMENTO, 30 CV, 1700 RPM, ISOLAMENTO F

Parágrafo Único: A baixa se dará em razão da transferência dos bens móveis para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, em decorrência da competência fixada no inciso XIV do artigo 54 da Lei Municipal nº 3.324/2017.

Resende, 11 de maio de 2020.

SÍLVIO CÉSAR FEST DA SILVEIRA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 023/2020

O Diretor Presidente da Agência de Saneamento Básico do Município de Resende - SANEAR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92 da Lei Municipal nº 3.324, de 01 de dezembro de 2017, e em atenção ao que prescreve o §1º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 2.995, de 07 de janeiro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º: Credenciar, a contar de 11 de maio de 2020, a servidora **FABIANA DOS SANTOS DINIZ**, matrícula nº 99213, para o recebimento de valores como adiantamento, a fim de fazer frente às despesas de pequena montada SANEAR, conforme Decreto Municipal nº 2.995/2009. Resende, 11 de maio de 2020.

SÍLVIO CÉSAR FEST DA SILVEIRA
Diretor Presidente



Prefeitura Municipal de Resende
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Fazenda
Departamento de Contabilidade

MUNICÍPIO DE RESENDE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2020

LRF, art 53, inciso I - Anexo 3

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL ULT - 12 M.	PREVISÃO ATUALIZADA
	MAI/2019	JUN/2019	JUL/2019	AGO/2019	SET/2019	OUT/2019	NOV/2019	DEZ/2019	JAN/2020	FEV/2020	MAR/2020	ABR/2020		
RECEITAS CORRENTES (I)	49.700.159,9	47.318.782,4	50.107.282,4	42.840.382,1	48.726.422,0	51.930.588,9	47.802.849,8	75.049.152,0	69.713.253,9	80.483.192,0	62.343.487,8	59.098.328,0	863.060.439,2	550.709.700,0
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.958.438,6	8.408.313,5	9.744.539,4	8.992.312,0	9.111.944,8	8.948.855,8	*0.811.856,3	9.854.743,9	3.718.899,3	13.004.420,8	16.518.751,8	10.341.304,7	124.212.778,7	105.047.300,0
Imposto s/ a Prop. Predial/Territorial Urbana (IPTU)	1.435.284,3	1.503.912,1	1.456.321,8	1.372.448,7	1.384.264,0	1.399.979,8	1.219.801,1	719.075,6	1.554.983,6	5.342.501,7	8.963.739,8	1.040.301,3	27.372.983,4	28.312.700,0
Impostos s/ Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	5.069.731,7	4.948.833,8	6.048.257,2	5.497.088,2	5.422.929,2	5.387.276,0	6.908.153,1	5.341.729,0	3.359.453,5	5.426.248,4	5.217.982,3	6.052.364,7	67.660.547,1	52.874.000,0
Impostos s/ Transmissão de Bens Imóveis	509.297,4	309.631,8	407.973,1	291.357,8	499.431,4	387.187,8	349.375,7	379.064,4	353.223,6	414.671,0	419.086,8	1.604.990,9	5.875.291,5	8.009.000,0
Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	1.711.511,9	1.485.043,3	1.613.601,9	1.828.780,5	1.833.705,5	1.845.417,4	1.773.296,2	3.238.477,2	1.308.041,7	1.641.679,2	*.989.286,2	1.563.433,9	20.932.254,6	18.423.300,0
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	232.611,3	180.892,7	218.386,0	202.638,8	221.614,4	188.995,0	381.230,2	178.397,7	143.016,9	179.320,5	228.876,7	80.313,9	2.372.092,1	1.431.300,0
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.754.115,2	1.824.401,0	1.770.415,4	1.760.480,8	1.788.690,1	1.837.487,1	1.877.143,3	3.931.896,5	900.591,3	1.871.490,0	*.855.818,7	1.870.204,7	23.052.738,1	24.854.000,0
RECEITA PATRIMONIAL	5.051.104,7	6.894.890,3	3.993.942,0	1.889.801,1	5.584.246,5	5.504.505,9	2.783.129,0	7.811.891,8	3.524.883,3	1.721.484,8	753.895,0	8.458.172,4	53.531.899,6	42.543.899,0
Rendimentos de Aplicação Financeira	4.904.354,8	6.535.891,9	3.850.581,8	1.514.579,4	5.400.377,8	5.307.921,9	2.814.989,4	7.981.738,4	3.359.983,8	1.582.950,9	803.886,4	8.298.372,0	51.885.426,8	40.556.899,0
Outras Receitas Patrimoniais	146.750,1	159.198,4	143.360,5	155.221,7	183.871,7	186.584,0	188.139,6	150.153,4	164.899,7	138.533,7	150.199,6	159.300,4	1.866.472,8	1.988.000,0
Receita Agropecuária	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita Industrial	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita de Serviços	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	32.872.351,9	28.530.411,0	33.805.185,3	28.972.989,3	28.999.204,4	34.022.413,6	31.441.857,9	51.497.156,4	54.727.579,0	42.471.971,9	47.446.135,2	37.245.312,1	445.733.187,7	397.738.700,0
Cota-Parte do FPM	4.390.490,1	3.458.379,4	4.729.320,9	3.452.081,8	3.072.861,9	2.828.968,4	3.839.315,0	6.545.398,2	3.881.984,0	5.580.365,5	3.262.994,2	3.198.456,6	48.220.596,0	43.000.000,0
Cota-Parte do ICMS	12.912.879,8	11.769.659,9	13.774.009,3	12.952.270,3	12.599.293,4	15.503.685,8	*3.534.932,8	17.572.373,8	13.524.474,5	16.484.413,7	18.307.137,0	12.944.345,0	174.859.975,0	155.000.000,0
Cota-Parte do IPVA	767.849,8	849.524,8	1.096.597,7	550.117,1	486.420,5	450.958,9	316.504,6	426.041,6	4.719.225,0	5.823.746,0	2.889.034,8	1.271.301,5	19.427.722,1	19.500.000,0
Cota-Parte do ITR	384,9	1.891,8	631,4	397,8	9.974,2	78.809,8	8.558,0	12.804,2	8.103,0	1.530,1	1.145,8	81,3	122.091,7	156.500,0
Transferências da LC 87/1996	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	838.800,0
Transferências da LC 81/1989	313.803,3	342.147,1	385.049,8	289.854,3	374.431,4	381.881,3	330.448,9	475.597,1	339.821,4	399.528,8	433.286,7	395.186,8	4.450.416,5	4.500.000,0
Transferências do FUNDEB	4.183.985,1	3.782.392,9	4.233.132,5	4.039.312,0	3.914.337,7	4.734.147,1	4.211.015,8	5.879.347,3	5.127.401,7	5.587.742,9	5.233.204,8	4.138.141,0	54.884.140,8	44.559.100,0
Outras Transferências Correntes	10.303.398,9	8.329.615,8	9.808.443,7	7.378.958,2	8.581.863,3	10.048.182,5	9.201.082,8	20.785.594,2	24.148.789,4	8.814.644,8	*.519.332,1	15.297.300,1	143.791.225,8	100.376.301,0
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.064.147,4	1.858.795,7	793.200,2	1.714.778,9	1.282.333,4	1.817.304,5	1.088.863,2	1.953.463,4	841.521,0	1.393.825,0	*.770.887,0	1.100.734,1	16.559.854,8	10.728.000,0
DEDUÇÕES (II)	4.984.338,3	4.881.742,8	5.011.244,3	5.485.724,0	5.104.088,5	5.977.913,5	5.271.272,2	8.999.787,0	5.483.058,1	7.483.323,2	7.004.126,1	5.149.373,5	70.823.182,3	83.187.080,0
Contrib. p/ o Plano de Seg. Soc. Serv.	965.180,9	1.035.901,0	1.052.948,8	1.056.095,5	1.059.028,5	1.097.038,2	1.070.911,8	3.145.268,9	12.873,9	1.081.124,7	*.070.809,3	1.079.735,9	13.679.516,1	16.128.000,0
Compensação Financ. entre Reg. Previd.	342.181,1	342.181,1	342.181,1	988.683,3	740.463,8	1.082.458,5	594.408,6	1.239.522,4	379.706,6	788.281,8	994.797,2	504.743,4	8.299.548,9	2.500.000,0
Dedução de Receita p/ Formação do FUNDEB	3.678.997,3	3.283.680,5	3.616.136,7	3.450.944,2	3.304.596,2	3.848.416,8	3.805.951,8	4.814.995,7	5.090.877,6	5.653.916,7	4.938.719,6	3.562.994,2	48.647.127,3	44.559.090,0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)	44.715.820,6	42.855.039,8	45.096.038,1	37.344.638,1	41.822.333,5	45.952.653,4	42.531.577,8	66.049.365,0	64.230.195,8	52.979.868,8	55.359.381,7	53.950.354,5	392.487.246,9	487.522.640,0

Fonte : BALANCETE MENSAL / CONTABILIDADE SMF

Nota : Receita Corrente Líquida em reais e sem arredondamento :

RCL dos últimos 12 meses R\$ 592.467.247,40

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: DIOGO GONÇALVES BALIEIRO DINIZ
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: VANÍÁ LÚCIA VASQUES MONTEIRO

SIGFIS - Versão 2020

Data de Emissão: 13/05/2020 16:55h

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito MunicipalPaulo Roberto Russo
Secretário Municipal de
FazendaVânia Lúcia Vasques Monteiro
Técnica em contabilidade
CRC-RJ 49.719-0João Paulo Perez dos Anjos
Controlador Geral do Município

